

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2019 • Nº 7.046 • 62 Páginas

Terça-feira, 19 de Novembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 5005 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando que as festividades alusivas à data máxima da Crisandade e Dia Mundial da Paz são voltadas para o conagração social e familiar;

Considerando que parcela significativa da sociedade é formada por servidores públicos em todos os níveis;

Considerando que referidas festividades merecem um preparo especial no sentido de enlevar o Espírito Natalino;

Considerando, ainda, que o Governo do Estado do Amapá é sensível ao conagração entre a administração pública e os seus servidores, reconhecendo indissociável essa relação como salutar ao bom andamento da máquina pública e mesmo das instituições e entidades que comungam desse espírito,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário abaixo especificado para o recesso Natalino e o Dia Mundial da Paz, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e aos integrantes do Quadro do extinto Território Federal do Amapá, cedidos ao Estado.

Natal: 23 a 27/12/2019

Ano Novo: 30/12/2019 a 03/01/2020

Art. 2º Ficam os órgãos e as entidades pertencentes ao Executivo amapaense incumbidas de efetuar e divulgar internamente a escala de usufruto do recesso a que se refere este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9112

DECRETO Nº 5006 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Exonerar **Carlos Maciel de Medeiros** da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete Executivo, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9113

DECRETO Nº 5007 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 068/2019-PRESI/ARSAP,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO
Eduardo Nascimento Ramos Júnior	Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2
Edivaldo Damasceno Ramos	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FGS-2
Ronaldo Antônio Barbosa Sanches	Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NP	FGS-1
Erica Borges Barbosa	Gerente Econômico II/ DCFT	FGS-1
Rafaela Mayara Oliveira Pantoja	Chefe da Unidade de Pessoal/DAF	FGS-1
Keyllon de Oliveira Pantoja	Gerente Econômico I/DCFT	FGS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2019-1119-0001-9095

DECRETO Nº 5008 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 068/2019-PRESI/ARSAP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO
Diego Carlos Amanajas Raimundo	Chefe do Núcleo de Planejamento	FGS-2
Antonia Lucia Fernandes Alves	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FGS-2
Bruno Pereira Pastana	Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NP	FGS-1
Alex Mariano Silva	Gerente Econômico II/DCFT	FGS-1
Eliana da Silva Ruy-Secco	Chefe da Unidade de Pessoal/DAF	FGS-1
Eliel Costa Ferreira	Gerente Econômico I/DCFT	FGS-2
Carlos Maciel de Medeiros - Professor, Classe A, Matrícula nº 935514, Quadro: GEA	Secretário Executivo	FGI-2
Edivaldo Damasceno Ramos - Técnico de Contabilidade, Matrícula nº 10191844, Quadro: ex-TFA	Responsável por Grupo de Atividades II/DNF	FGI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1119-0001-9096

DECRETO Nº 5009 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3630/2019-GAB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar **Camila Oliveira de Queiroz** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1119-0001-9110

DECRETO Nº 5010 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3630/2019-GAB/PGE,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Rilton Monteiro Amanajás	Assistente Técnico-Jurídico	CDS-3
Marcelo Américo de Souza Leite	Assistente Técnico-Jurídico	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1119-0001-9114

DECRETO Nº 5011 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Rosivaldo Lima Pantoja** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Foz do Rio Matapi, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1119-0001-9101

DECRETO Nº 5012 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Ana Cecília da Cunha Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Foz do Rio Matapi, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9115

DECRETO Nº 5013 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17.10.13, regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1310/2019-SEFAZ/ GAB,

RESOLVE:

Nomear **Janecila Queiroz de Moura**, ocupante do cargo de Contador, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/ Núcleo de Planejamento e Controle da Arrecadação/ Coordenadoria de Arrecadação, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9099

DECRETO Nº 5014 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0029, de 04/01/16 e 4973, de 31/12/18,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**", subordinada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, **01 (um)** Gerência Setorial de Articulação Institucional, em nível de **CDS-2**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9102

DECRETO Nº 5015 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5014, de 19/11/19,

RESOLVE:

Nomear **Temistocles José Ferreira Matias** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto "**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**", **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9103

DECRETO Nº 5016 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0693, de 14/02/19,

RESOLVE:

Exonerar **Andréa Pamplona de Aguiar** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "**Apoio Técnico e Administrativo**", **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 18 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9116

DECRETO Nº 5017 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0693, de 14/02/19,

RESOLVE:

Nomear **Cleudison Rodrigues da Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "**Apoio Técnico e Administrativo**", **Código CDS-3**, do Gabinete do Governador, a contar de 18 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9111

DECRETO Nº 5018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3628/2019-GAB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar **Elisama Pereira Ribeiro** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Administrativo/ Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, **Código CDS-2**, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1119-0001-9117

DECRETO Nº 5019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3628/2019-GAB/PGE,

RESOLVE:

Nomear **Alerrandro Roberto Souza de Barros** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Administrativo/ Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, **Código CDS-2**, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1119-0001-9104

DECRETO Nº 5020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera os §§ 3º e 4º, do art. 5º; art. 10, do Decreto nº 5334, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 53, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0277.0121/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º, do art. 5º e art. 10, do Decreto nº 5334, de 18 de novembro de 2015, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 5º

§ 3º O representante da consignatária, no ato do pedido de credenciamento da instituição, deverá indicar até **02 (dois)** funcionários devidamente vinculados para figurar

como Usuário Master e até **04 (quatro)** funcionários vinculados para figurar como Usuário Operador.

§ 4º Somente será habilitada como consignatária aquela que estiver cadastrada e credenciada junto à SEAD e PRODAP, por meio de contrato para consignar descontos na folha de pagamento dos servidores do GEA.

Art. 10. Compete à SEAD realizar o cadastramento das entidades como consignatárias mediante contrato.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1119-0001-9105

DECRETO Nº 5021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0008.0531.1106/ 2019 - SEPLAN,

RESOLVE:

Autorizar **Eduardo Corrêa Tavares**, Secretário de Estado do Planejamento, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em reunião do Encontro de Contas, nos dias 20 e 21 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1119-0001-9106

DECRETO Nº 5022 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0008.0531.1106/ 2019 - SEPLAN,,

RESOLVE:

Designar **Antônia Nascimento da Silva**, Coordenadora de Gestão Orçamentária, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, durante o impedimento do titular, nos dias 20 e 21 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1119-0001-9107

DECRETO Nº 5023 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1075/2019-GAB/SVS,

RESOLVE:

Autorizar **Dorinaldo Barbosa Malafaia**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caiena–Guiana Francesa, a fim de participar da reunião do Subgrupo de Trabalho Saúde da Comissão Mista Transfronteiriça Brasil-França, no período de 01 a 08 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9108

DECRETO Nº 5024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1075/2019-GAB/SVS,

RESOLVE:

Designar **Celisa Penna Melo Capelari**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 08 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9109

DECRETO Nº 5027 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.246.066,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.385, de 18 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.246.066,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e seis mil e sessenta e seis reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 5025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 886/2019-GAB/SDR,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **José Renato Ribeiro**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Buenos Aires–Argentina, a fim de participar da IV Exposición Provincial de Búfalos en Caa Cati como Invitado Especial, nos dias 15 e 16 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9097

DECRETO Nº 5026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 886/2019-GAB/SDR,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Erika Tammilly Costa Alencar Krychak**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, durante o impedimento do titular, nos dias 15 e 16 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
HASH: 2019-1119-0001-9098

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 5027 de 19 de novembro de 2019

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2421	160000	0	101	4490.52	200.000	200.000

21 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.782.0030.2661	160000	0	121	3390.39	3.100.000	3.100.000

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0001.2291	160000	0	101	3390.39	100.000	238.600
	160000	0	101	4490.52	138.600	

24 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
11.122.0001.2470	160000	0	101	3390.37	24.466	269.961
	160000	0	101	3390.39	245.495	

25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.573.0013.2691	160000	0	203	3390.93	197.505	197.505

28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.361.0016.2337	160000	0	107	3390.93	5.000.000	5.000.000

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0024.2640	160000	0	101	3390.39	880.000	880.000
08.244.0024.2641	160000	0	101	3390.48	880.000	880.000

35 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

35101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.181.0037.2530	160000	0	101	4490.52	180.000	180.000

38 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
13.392.0027.2613	160000	0	107	3390.39	300.000	300.000

Anexo do Decreto nº 5027 de 19 de novembro de 2019

ANEXO II - ANULAÇÃO

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2421	160000	0	101	3390.39	200.000	200.000

21 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.782.0030.1051	160000	0	121	4490.51	3.100.000	3.100.000

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.606.0012.2307	160000	3	101	4490.52	238.600	238.600

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.605.0012.2693	160000	0	107	3350.41	300.000	300.000

24 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
11.333.0008.2454	160000	0	101	3390.39	255.786	255.786
11.333.0008.2456	160000	0	101	3390.39	14.175	14.175

25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.573.0013.1004	160000	0	203	3390.14	8.000	31.000
	160000	0	203	3390.30	8.000	
19.573.0013.1005	160000	0	203	3390.39	15.000	89.505
	160000	0	203	3390.14	29.505	
	160000	0	203	3390.18	14.000	
19.573.0013.1006	160000	0	203	3390.30	16.000	77.000
	160000	0	203	3390.33	12.000	
	160000	0	203	3390.39	18.000	
	160000	0	203	3390.14	22.000	
	160000	0	203	3390.30	18.000	
	160000	0	203	3390.39	27.000	
	160000	0	203	4490.52	10.000	

28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.362.0016.1057	160000	0	107	3390.39	2.560.000	
	160000	0	107	4490.52	2.440.000	5.000.000

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0024.2636	160000	0	101	3340.41	880.000	880.000
08.244.0024.2637	160000	0	101	3340.41	880.000	880.000

35 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

35101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
----------------------	--------------------------	---------	-------	----------	-------	-------

06.122.0004.2526	160000	0	101	3390.14	30.000	
06.181.0037.2530	160000	0	101	3390.37	100.000	130.000
	160000	0	101	3390.30	10.000	
	160000	0	101	3390.92	40.000	50.000

HASH: 2019-1119-0001-9100

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 603/2019-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art.1º-CONCEDER, à servidora **LAIS PEREIRA DE ALMEIDA**, no exercício do Cargo Comissionado Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, **30 (Trinta) dias de Férias**.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2019, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 02 a 16 de Dezembro 2019.

II - O segundo período dar-se-á do dia 06 a 20 de Janeiro de 2020.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 14 de Novembro de 2019.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2019-1119-0001-9028

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA Nº 00012/PGE/2019 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 045/2019-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de controle e combate a pragas (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos), visando atender as necessidades dos órgãos que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme

condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/12/2019, às 13h59min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/12/2019, às 14h (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/12/2019, às 15h (horário de Brasília).

Torno sem efeito o aviso de licitação publicado no Diário Oficial nº 7.044, referente a este pregão eletrônico.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita02@pge.ap.gov.br e licita02.clc@gmail.com.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2019.

Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE

Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2019-1119-0001-9027

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 231/2019-DPE-AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 0086, de 25.06.2014, e pelo Decreto nº 0620, de 13 de fevereiro de 2019, e considerando o que consta no Ofício nº 3501641 - Justiça Itinerante, e

RESOLVE:

Art. 1º- Designar as Defensoras Públicas **JULIA LORDÊLO DOS REIS TRAVESSA** e **RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES** e as servidoras **MARCIA NAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto - Expansão e Melhoria do **Atendimento Jurídico, CDS-2** e **LAYANA MOITA MUNIZ**, Assessora Técnica – Direitos Difusos, CDS-2, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Arquipélago do Baillique, no período de 01 a 06 do corrente ano, para fins de participação em Jornada Itinerante Fluvial.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, em 19 de outubro de 2019.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0620/2019
HASH: 2019-1119-0001-9064

Polícia Civil

PORTARIA Nº 0538/2019

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0402/2019 – GAB/DGPC.

RESOLVE:

1-HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, **CLÍVIA FERREIRA VALENTE** (Delegada de Polícia), **ELLEN ROBERTA FONSECA MAGALHÃES** (Oficial de Polícia), **ADRIANA BARRETO COSTA DE ALMEIDA** e **RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA** (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até o município de Porto Grande e Ferreira Gomes/AP, no dia 30/10/2019, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de **01 (uma) diária** (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 11 de novembro de 2019.
ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá
HASH: 2019-1119-0001-9036

PORTARIA Nº 0539/2019

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 762/2019 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, **JOSÉ AMÉRICO CORDEIRO DAS NEVES**, **RAFAEL LUTIANI CORDEIRO DO CARMO** (Agentes de Polícia) e **JORGE CRISTOVÃO BARBOSA SILVA** (Agente Administrativo), que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até o município de Ferreira Gomes/AP no dia 08/11/2019, em

Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de **01 (uma) diária** (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2019.
ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá
HASH: 2019-1119-0001-9048

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2019 – DGPC

CONTRATO Nº. 006/2019 – DGPC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PARA A OS FINS NELE DECLARADOS.

Processo: Nº 00006/DGPC/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 – Contratação para aquisição de munição real marca CBC tipos .40S&W ETPP 180gr, 350Magnum ETPP 158gr e 5,56x45mm Comum SS109.

ITEM	Especificação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Munição CBC 40S&W E ETPP 180GR A	9.000 unid	4,05	36.450,00
02	Munição CBC 357 Magnum ETPP 158 GR	1.000 unid	6,20	6.200,00
03	Munição CBC 5,56x45mm Comum SS109	3.000 unid	6,41	19.230,00
VALOR GLOBAL				61.880,00

CLÁUSULA NONA – PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será no valor de **R\$ 61.880,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta de recursos orçamentários do **FUNRESPOL** da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá - DGPC, exercício 2019. Fonte: 101. Programa de Trabalho: 2529. Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Macapá/AP, 08 de novembro de 2019.
ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil-AP
HASH: 2019-1119-0001-9051

Polícia Militar**ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019-PMAP**

Publicado no DOE nº 7.042/2019, em 12 de novembro de 2019,

ONDE SE LÊ:

Dotação e Preço: Unidade 340101, Fonte 101, Ação: 2310, PT nº: 1.34.101.06.181.0037.2310.0.160000, ND: 339039, NE nº 2019NE02268, de 09/10/19, **R\$ 167.924,40**

com valor total anual de **R\$ 1.439.4000,00**.

LEIA-SE:

Dotação e Preço: Unidade 340101, Fonte 101, Ação: 2310, PT nº: 1.34.101.06.181.0037.2310.0.160000, ND: 339039, NE nº 2019NE02268, de 09/10/19, **R\$ 167.924,40** com valor total de **R\$ 1.439.4000,00**.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2019.
MARCELO CAVALCANTE SILVA – TEN CEL QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP
HASH: 2019-1119-0001-9032

PUBLICIDADE

NOVEMBRO



AZUL



Secretaria de Administração

EDITAL Nº 022/2019 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos aos cargos de NÍVEL MÉDIO (Educador Social e Monitor Socioeducativo) e NÍVEL SUPERIOR (Educador Social Nível Superior/Arte Educador, Educador Social Nível Superior/Pedagogo, Educador Social Nível Superior/Psicólogo), listados nos Anexos I e II deste Edital, os quais foram convocados através do **Edital nº 018/2019 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA**, em conformidade com o disposto no item 11.1 do Edital de Abertura.

II – Abrir prazo de **02 (dois) dias** úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo SEAD quanto ao resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental.

Macapá/AP, 19 de novembro de 2019.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 022/2019 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

ANEXO I

Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	MURILLO MONTENEGRO DE ARAUJO	APTO
2	DANILO GUSTAVO PINHEIRO FEIJO	APTO
3	PEDRO PARAFITA BORGES	APTO
4	SOLANGE DAMBERDAM RAMOS ALFAIA	APTO
6	JULIANA DE CARVALHO DOS SANTOS	APTO
8	VANESSA SENA FIGUEIREDO	APTO CONDICIONAL
11	FELIPE HIORRAN FARIAS DA SILVA	APTO CONDICIONAL
12	LUCAS SILVEIRA DE ALMEIDA	AUSENTE
13	LUCIANA SILVA DA NOBREGA	APTO
14	JULIANA MARCIA MONTEIRO DOS SANTOS	APTO
16	ETIENNE SILVA SANCHES	APTO
19	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	APTO
21	IZABELLE CRISTINA COSTA DE LIMA	APTO
23	ERICA BORGES DE MORAES	APTO

25	DARLON CORREA DE SOUSA	APTO
26	RODRIGO DE BRITO PEREIRA	APTO
30	THAYAN KUBCHEK FREITAS PONTES	APTO
32	BRENO MARQUES PAVAO	APTO
33	JOSE PAULO DOS SANTOS MONTEIRO	APTO
35	ANA PAULA GEMAQUE DA SILVA	APTO
37	ELIANE GOMES TRINDADE	APTO
38	KAISO DIEGO TINOCO	APTO
39	MARYANNE DUTRA MACEDO	APTO
40	RAYLAM RODRIGUES DA SILVA	APTO
41	EYLANI QUEIROZ TAVARES	APTO
42	CRISTH MARIA CARVALHO SILVA	APTO
43	GABRIEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR	APTO
46	DANIELE DE SOUZA MARTINS	APTO
47	ADRIA MORENO PEREIRA	APTO
50	CATRINE SUELEM DE MELO DOS SANTOS	APTO
53	TAYANA ANDREIA ARAUJO ALVES	APTO
57	JOSE PAULO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	APTO
58	ALDENIZE NUNES SALDANHA	APTO
59	PATRICIA DE SOUZA DE CARVALHO	APTO
61	LARISSA KELLY DA GAMA FAVACHO	APTO CONDICIONAL
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
2	WILKSON BAIA BRAZAO	APTO
Cargo/Especialidade: F01 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	CLAUDIA ALFAIA MARQUES	APTO
2	JOSE MARIA CANTANHEDE MACHADO NETO	APTO
3	EDEM DA LUZ BAIA	AUSENTE
4	GABRIELA FARIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA	APTO CONDICIONAL
5	ALCIDES PINHEIRO DE CARVALHO JUNIOR	APTO
6	VALDEI NOGUEIRA MONTE	APTO CONDICIONAL
7	LANE PATRICIA ALMEIDA DA SILVA	RECLASSIFICAÇÃO (Prodoc nº 130101.0068.1038.9307/2019)
8	GESSICA TAINA DOS SANTOS CRUZ	APTO CONDICIONAL
9	JOAO GABRIEL DOS SANTOS FONSECA	AUSENTE
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	JOICE DOS SANTOS FACUNDES	APTO

EDITAL Nº 022/2019 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

ANEXO II

Cargo/Especialidade: F03 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/ARTE EDUCADOR		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	FABRINE DOS SANTOS RODRIGUES	APTO
2	RAFAELA DE SENA SANTA ANA	APTO CONDICIONAL
3	CRISTIANE DE SOUSA BRITO	APTO
4	DORACI MOREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO	APTO CONDICIONAL
5	GLAUCIA PAOLA MORAIS DA COSTA	APTO
Cargo/Especialidade: F04 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGO		

CLAS.	NOME	RESULTADO
1	EMERSON PINHEIRO MATIAS	APTO CONDICIONAL
2	NINA PAULA DE SOUZA FIGUEIREDO	APTO CONDICIONAL
3	RICHELLE DE NAZARE PELAES DA SILVA ROCHA	APTO
4	ANGELA MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO	APTO CONDICIONAL
Cargo/Especialidade: F05 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR/PSICÓLOGO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
1	JOSE ROBERTO BARROS FILHO	APTO CONDICIONAL
2	IRIS LUCIANA SILVA DA SILVA	APTO
3	JEFFERSON DOS SANTOS MELO	APTO
4	LUCAS CASSIMIRO BRAGA	APTO
5	BRUNA MORAES GARCIA	AUSENTE

HASH: 2019-1119-0001-9093

EDITAL Nº 167/2019 – RESULTADO DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482 de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Edital nº 166/2019 – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISSIONAL,

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO no Anexo Único deste Edital o Resultado da **MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISSIONAL** para a carreira de Agente de Polícia nos termos do Edital nº 166/2019, bem como Ofício nº 049/2019 - AIFA/SEJUSP.

Macapá/AP, 19 de novembro de 2019.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 167/2019 – RESULTADO DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISSIONAL**ANEXO ÚNICO**

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA		
ÁREA DE LOTAÇÃO – IV (AL IV)		
CLAS.	NOME	RESULTADO
101	JOSYNELLE MARIA MAGALHAES LIMA	MATRICULADA

HASH: 2019-1119-0001-9094

PORTARIA Nº 1052/11-2019-CGP/SEAD

no(a) IAPEN:

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados

SERVIDOR(A) : **Wilham Aguiar Azevedo**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0106628-5-01
QUINQUENIO : 27/04/2012 a 26/04/2017
PERÍODO(S) : 01 a 30/01, 01 a 30/07/2020 e 01 a 30/01/2021
PROCESSO : PRODOC nº 1038.8746/2019.
SERVIDOR(A) : **Salomão Barbosa Pantoja**

CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0084117-0-01
 QUINQUENIO : 18/11/2005 a 16/01/2011
 PERÍODO(S) : 01/01 a 30/03/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.8748/2019.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.
 HASH: 2019-1119-0001-9014

SERVIDOR(A) : **Sintia Façanha de Souza**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0114999-7-01
 QUINQUENIO : 02/07/2014 a 01/07/2019
 PERÍODO(S) : 01/01 a 30/03/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.8747/2019.

PORTARIA Nº 1054/11-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

SERVIDOR(A) : **Romeu Corrêa da Silva**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0084146-3-01
 QUINQUENIO : 18/11/2010 a 17/11/2015
 PERÍODO(S) : 01/01 a 30/03/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.8749/2019.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 450/06-2018-DRH/SEAD, de 20/06/2018, referente à **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade** concedido a servidor (a) **Delzuith Pires Negrão**, Cadastro nº 031192-8, lotado na SEED:

SERVIDOR(A) : **Maria José Souza Almeida**
 CARGO : Educador Social Penitenciário
 MATRICULA : 0060517-4-01
 QUINQUENIO : 05/02/2008 a 04/02/2013
 PERÍODO(S) : 01/01 a 30/03/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.8750/2019

I - ONDE SE LÊ: Deuzuith Pires Negrão; Quinquênio: 05/05/2009 a 04/11/2014.

II - LEIA-SE: Delzuith Pires Negrão; Quinquênio: 05/05/2009 a 04/05/2014.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.
 HASH: 2019-1119-0001-9012

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
 HASH: 2019-1119-0001-9010

PORTARIA Nº 1053/11-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : **Magda Azevedo Pinto**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0114840-0-01
 QUINQUENIO : 02/07/2014 a 01/07/2019
 PERÍODO(S) : 01 a 30/01/2020, 01 a 30/12/2021 e 01 a 30/01/2022
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.8742/2019.

PORTARIA Nº 1055/11-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 897/09-2019-DRH/SEAD, de 18/09/2019, referente à **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade** concedido a servidor (a) **Ilda da Silva Nascimento**, Cadastro nº 0031743-8-01, lotado na SEED:

I - ONDE SE LÊ: Período: 01/10 a 25/02/2010.

II - LEIA-SE: Período: 01/10 a 29/12/2019.

SERVIDOR(A) : **Edilson de Oliveira da Silva**
 CARGO : Agente Penitenciário
 MATRICULA : 0057724-3-01
 QUINQUENIO : 03/03/2013 a 02/03/2018
 PERÍODO(S) : 01 a 30/01/2020, 01 a 30/07/2021 e 01 a 30/12/2022
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.8751/2019.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
 HASH: 2019-1119-0001-9017

PORTARIA Nº 1056/11-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SETE:

SERVIDOR(A) : **Adilson Cesar Machado de Souza**

CARGO : Analista Administrativo
MATRICULA : 0034195-9-01
QUINQUENIO : 13/08/2014 a 12/08/2019
PERÍODO(S) : 02 a 31/01, 02 a 31/03 e 01 a 30/07/2020
PROCESSO : PRODOC nº 1038.7522/2019.

SERVIDOR(A) : **Lucivaldo Moraes Pantoja**

CARGO : Técnico em Informática
MATRICULA : 0033871-0-01
QUINQUENIO : 03/07/2004 a 02/07/2009
PERÍODO(S) : 02 a 31/01, 01 a 30/04 e 01 a 30/10/2020
PROCESSO : PRODOC nº 1038.8692/2019.

SERVIDOR(A) : **Paulo Roberto dos Santos Matos**

CARGO : Analista de Planejamento e Orçamento
MATRICULA : 0033872-9-01
QUINQUENIO : 19/07/2014 a 18/07/2019
PERÍODO(S) : 02/12/2019 a 30/01 e 01 a 30/07/2020
PROCESSO : PRODOC nº 1038.7209/2019.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.
HASH: 2019-1119-0001-9013

PORTARIA Nº 1057/11-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 232/05-2011-DRH/SEAD, de 04/05/2011, referente à **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade** concedido a servidor (a) **Benedito Junior Rodrigues Ferreira**, Cadastro nº 308455, lotado na SEJUSP:

I - ONDE SE LÊ: Quinquênio: 21/03/2005 a 19/03/2010.

II - LEIA-SE: Quinquênio: 26/03/2004 a 25/03/2019.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2019-1119-0001-9015

PORTARIA Nº 1058/11-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 357/08-2015-DRH/SEAD, de 26/08/2015, referente à **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade** concedido a servidor (a) **Benedito Junior Rodrigues Ferreira**, Cadastro nº 308455, lotado na DGPC:

I - ONDE SE LÊ: Quinquênio: 20/03/2010 a 19/03/2015.

II - LEIA-SE: Quinquênio: 26/03/2009 a 25/03/2014.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2019-1119-0001-9016

PORTARIA Nº 1059/11-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

RESOLVE:

Retificar a Portaria 991/10-2019-DRH/SEAD, de 21/10/2019, referente à **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade** concedido a servidor (a) Nordevaldo dos Santos, Cadastro nº 0087975-4-01, lotado na SEED:

I - ONDE SE LÊ: Período: 01/11 a 30/11/2019 e 01/02 a 01/03/2020.

II - LEIA-SE: Período: 01/11 a 30/12/2019 e 01/02 a 01/03/2020.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2019.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD
HASH: 2019-1119-0001-9011

PORTARIA Nº 1060/11-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Francisco Duarte dos Santos**
 CARGO : Agente de Polícia
 MATRICULA : 0036998-5-01
 QUINQUENIO : 13/06/2014 a 12/06/2019
 PERÍODO(S) : 01 a 30/01 e 03/03 a 01/05/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.9027/2019.

SERVIDOR(A) : **Eliene Sena de Vilhena Barbosa**
 CARGO : Agente de Polícia
 MATRICULA : 0091447-9-01
 QUINQUENIO : 21/12/2012 a 20/12/2017
 PERÍODO(S) : 01 a 30/01, 01 a 30/08/2020 e 01 a 30/04/2021
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.9028/2019.

SERVIDOR(A) : **Joilma de Souza Gonçalves**
 CARGO : Agente de Polícia
 MATRICULA : 0095569-8-01
 QUINQUENIO : 05/03/2009 a 04/03/2014
 PERÍODO(S) : 01/01 a 30/03/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.9119/2019.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2019.
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.
 HASH: 2019-1119-0001-9008

PORTARIA Nº 1061/11-2019-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) CGE:

SERVIDOR(A) : **Guaraci Campos Farias**
 CARGO : Analista de Finanças e Controle
 MATRICULA : 0036841-5-01
 QUINQUENIO : 01/06/2010 a 31/05/2015
 PERÍODO(S) : 04/12/2019 a 02/01, 03/08 a 01/09 e 30/11 a 29/12/2020
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.9792/2019.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2019.
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.
 HASH: 2019-1119-0001-9009

Secretaria de Educação

ERRATA JUSTIFICATIVA 083/2019 – SEED

Publicada no DOE nº 7.031/2019, 25 de Outubro de 2019,

ONDE SE LÊ PD nº 2019PD15322, emitida em 10/10/2019, referente à nota fiscal nº 878 no **valor total R\$ 80.125,75 (Oitenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos)**, à empresa **DARKLER R. ARAÚJO - ME**, conforme Ata de Registro de Preços nº 014/2019–CPL/PGE – Pregão Eletrônico nº 062/2018–CPL/PGE, parecer técnico nº 185/2019–ASCOI/BAG/SEED alusivo ao processo nº 164.457236/2019 que tem como objeto a compra de material de consumo, pelos seguintes motivos:

LÊ-SE ONDE SE LÊ PD nº 2019PD13626, emitida em 10/10/2019, referente à nota fiscal nº 878 no **valor total R\$ 80.125,76 (Oitenta mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**, à empresa **DARKLER R. ARAÚJO - ME**, conforme Ata de Registro de Preços nº 014/2019–CPL/PGE – Pregão Eletrônico nº 062/2018–CPL/PGE, parecer técnico nº 185/2019–ASCOI/BAG/SEED alusivo ao processo nº 164.457236/2019 que tem como objeto a compra de material de consumo, pelos seguintes motivos:

Atenciosamente,
 Keuliciane Moraes Baia
 Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
 Dec. nº 0159/2018 – GEA
 HASH: 2019-1119-0001-9033

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0063/2019-SEED

Errata do Extrato do Contrato nº 0063/2016-SEED, publicado no DOE nº 7.006 de 20/09/2019, às fls 13;

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) meses.

LEIA-SE: VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Macapá, 29/10/2019.
 MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
 Secretária de Estado da Educação
 HASH: 2019-1119-0001-9034

EXTRATO - PORTARIA Nº 288/2019–GAB/SEED.

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a): **FLAVIA LUCIANY MACEDO DE JESUS**, para atuar como fiscal do contrato nº 066/2019, que tem por objeto o (a) Locação de imóvel onde funciona a E.E. JULIO GONÇALVES DA COSTA. **Art. 2º** – Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá: I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei. II-Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. III-Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento. **Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Macapá - AP, 23 de outubro de 2019.

Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Decreto nº 0159/2018-GEA
HASH: 2019-1119-0001-9056

EXTRATO - PORTARIA Nº 291/2019–GAB/SEED.

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **RESOLVE: Art. 1º** – Designar o(a) servidor(a): **BIRAELSON CORRÊA MARTINS**, para atuar como fiscal do contrato nº 068/2019-NCC/SEED, que tem por objeto o (a) Locação de Imóvel par afuncionar a Escola Estadual Santa Maria.. **Art. 2º** – Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá: I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei. II-Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. III-Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento. **Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Macapá - AP, 29 DE outubro de 2019.

Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Decreto nº 0159/2018-GEA
HASH: 2019-1119-0001-9059

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0124/2019-SEED

PROCESSO Nº 164.184443/2018-SEED

CONTRATANTE: SEED/GEA. CONTRATADA: EMPRESA **E P S EIRELI - EPP**, CNPJ nº 12.036.829/0001-23. **OBJETO:** Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, com fornecimento do material necessário e reposição de peças nos aparelhos de climatização de ar, nas escolas de ensino médio em tempo integral., mediante as condições observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 2.648/2007, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2019-CLC/PGE, Processo SIGA nº 00008/SEED/2018. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa/Ação: 12.362.0016.2349 – Fonte: 118, Elemento de Despesa 3390.39 no **Valor de R\$ 946.328,04 (novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**. Data da Assinatura: 01/11/2019. Assinaram: MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA, Ordenadora de Despesas e o senhor **ALEXILDER BATISTA DO REGO**, CPF: 596.110.732-91, representante legal da Contratada.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Dec. nº 0158/2018-GEA
HASH: 2019-1119-0001-9047

EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018-SEED

Processo nº 164.424421/2019, Contratante: Secretaria de Estado da Educação. Contratada: **F. P. MONTEIRO LTDA – ME**, CNPJ nº 13.303.720/0001 - 78. **Objeto:** a prorrogação da vigência do contrato nº 018/2018-SEED firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda. **Fundamento Legal:** artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Parecer Jurídico nº 0120/2019-PEAS/GAB/PGE. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019. ASSINARAM: pela SEED, a ordenadora de despesa MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA e a Sr. **FABRICIO PONTES MONTEIRO**, representante legal da CONTRATADA.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Dec. nº 0158/2018-GEA
HASH: 2019-1119-0001-9058

JUSTIFICATIVA 063/2019 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD11176, no **valor total R\$ 15.980,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta reais)**, à empresa **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, correspondente à Nota Fiscal nº 17964, conforme Termo de despesa nº 10/2019-CPL/SEED e Parecer Jurídico nº 186/2019-PLCC/PGE/AP e Parecer técnico nº 155/2019-ASCOI/SEED, que tem como objeto a contratação de banco de preços, pelos seguintes motivos:

1º A contratação de banco de preços a Secretaria de Estado da Educação.

2º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da Secretaria.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 18 de Novembro de 2019.
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA
HASH: 2019-1119-0001-9031

JUSTIFICATIVA 103/2019 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PD nº 2019PD09332, no **valor R\$ 26.346,49 (Vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, alusivo à Nota Fiscal nº 109, em favor do prestador de serviços **M & D EMPRENDIMENTOS LTDA**, Contrato nº 018/2016 – SEED, referente ao mês de JUNHO de 2019 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Conselho Estadual de Educação, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda do conselho.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Conselho Estadual de Educação para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões

apresentadas.

Macapá/AP, 12 de Novembro de 2019
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA
HASH: 2019-1119-0001-9054

JUSTIFICATIVA 104/2019 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PD nº 2019PD09519 emitida em 26/07/2019, no **valor R\$ 26.258,31 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**, alusivo à Nota Fiscal nº 108, em favor do prestador de serviços **M & D EMPRENDIMENTOS LTDA**, Contrato nº 018/2016 – SEED, referente ao mês de JUNHO de 2019 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Centro Estadual de Língua Francesa Danielle Miterrand, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda do conselho.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Conselho Estadual de Educação para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 11 de Novembro de 2019.
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA
HASH: 2019-1119-0001-9055

JUSTIFICATIVA 105/2019 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD09548, no **valor total R\$ 30.168,15 (Trinta mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, alusivo à Nota Fiscal nº 174, ao prestador de serviço **MAURO CEZAR DE PAULA E SILVA-ME**, correspondente ao mês de JUNHO/2019, Contrato nº

0014/2014 – SEED, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionar o Centro de Educação Profissional em Artes Cândido Portinari, atendendo a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado a esta SEED é de suma importância para atender as necessidades de prestação de serviços à comunidade por este Estado.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Centro de Educação Profissional em Artes Cândido Portinari para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 12 de Novembro de 2019
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA
HASH: 2019-1119-0001-9038

JUSTIFICATIVA 109/2019 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD16471 emitida em 13/11/2019, no **valor R\$ 33.009,57 (Trinta e três mil, nove reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente despesas com locação de imóvel, alusivo ao mês de OUTUBRO/2019, ao prestador de serviço **JOSE FERREIRA ROCHA FILHO**, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do **CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DA EDUCAÇÃO-CVEDUC** do processo nº 164.91367/2017-SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda do Centro.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funcionamento do CPVPEB/SEED para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 14 de Novembro de 2019.
Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA
HASH: 2019-1119-0001-9049

JUSTIFICATIVA 110/2019 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD16470 emitida em 13/11/2019, no **valor R\$ 33.009,57 (Trinta e três mil, nove reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente despesas com locação de imóvel, alusivo ao mês de OUTUBRO/2019, ao prestador de serviço **JOSE FERREIRA ROCHA FILHO**, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Valorização do Servidor da Educação-CVEDUC no processo 164.91637/2017-SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda do Centro.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funcionamento do CPVPEB/SEED para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 14 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,
Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA
HASH: 2019-1119-0001-9050

JUSTIFICATIVA 111/2019 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº, 2019PD09857 emitida em 05/08/2019 no **valor R\$ 6.983,13 (Seis mil, novecentos e oitenta e três reais e treze centavos)** referente ao mês de JULHO/2019, em favor do prestador de serviço **Francisco da Conceição Silva Pereira Góes**, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel onde funciona o

ALMOXARIFADO DA SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda da Secretaria.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona **ALMOXARIFADO DA SEED** para cumprir com esta prestação e serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 14 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2019-1119-0001-9053

Secretaria de Desporto e Lazer

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria - Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL apresenta justificativa para a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2019PD00169, emitida em 21/10/19, no **valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** à Empresa **B. F. CAMPOS DOS SANTOS - EPP**, correspondente ao contrato nº004/2017-GEA/SEDEL/AP, conforme consta nos autos do processo nº 15000007/17-SEDEL/GEA aluguel de imóvel destinado para instalação e funcionamento da sede administrativa da secretaria estadual do desporto e lazer/SEDEL, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza o instrumento tem por objetivo a locação de imóvel não residencial, destinado a instalação da sede administrativa da SEDEL com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme contrato nº 004/2017, cláusula terceira do item 3.2 e 3.3 do valor contratual e da forma de pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, que ocorrerá até **30 dias**, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui inclusive

normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019, mês de junho através da nota fiscal nº 106 com a devida certificação e certidões atualizadas.

4º- Os serviços foram prestados de maneira contínua, sem nenhuma paralização por parte da empresa, mesmo estando com pagamento atrasado, honrando com seus compromissos integralmente perante esta Secretaria.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 12 de novembro de 2019.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

Secretário da SEDEL

Decreto nº 3342/2019

HASH: 2019-1119-0001-9052

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria - Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL justifica neste ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2019PD00187, emitida em 14/11/19, no **valor de R\$ 153.247,93 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos)**, à Empresa **IPÊ PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.152/0001-83, correspondente a Nota Fiscal nº 000.000.096 e Empenho nº 2019NE00043, no **valor de R\$ 153.263,53 (cento e cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, conforme consta nos autos do processo SIGA nº 00004/SEDEL/2019 que tem como objeto a Aquisição de Material Esportivo, visando atender as necessidades da Secretaria do Desporto e Lazer/SEDEL e seus Centros Didáticos, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza. O instrumento tem por objetivo a aquisição de materiais esportivos para atividades-fim desta Secretaria, dentre elas os jogos escolares, visando atender as necessidades da SEDEL e seus centros didáticos. Com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme Nota de Empenho nº 2019NE00043, no **valor de R\$ 153.263,53 (cento e cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, o pagamento será efetuado mensalmente à(s) empresa (s) contratada (s), que ocorrerá até **30 dias**, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui, inclusive, normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019, mês de novembro, através da nota fiscal nº 000.000.096 devidamente certificada, com as certidões atualizadas e o material a ser entregue corretamente por parte da Empresa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 14 de novembro de 2019.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2019-1119-0001-9025

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria - Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL justifica neste ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2019PD00168, emitida em 21/10/19, no valor de **R\$ 9.118,07(nove mil, cento e dezoito reais e sete centavos)**, à Empresa **V GOMES CORREAME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.110/0001-49, correspondente a Nota Fiscal nº 000.003.778 e Empenho nº 2019NE00083, no valor de **R\$ 9.118,07 (nove mil, cento e dezoito reais e sete centavos)**, conforme consta nos autos do processo SIGA nº 00006/SEDEL/2019 que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente (eletrodomésticos e eletroeletrônicos), visando atender as necessidades da Secretaria do Desporto e Lazer/SEDEL e seus Centros Didáticos, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como consectário da natureza. O instrumento tem por objetivo a aquisição de material permanente (eletrodomésticos e eletroeletrônicos) para atividades-fim desta Secretaria. Com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme Nota de Empenho nº 2019NE00083, no valor de **R\$ 9.118,07 (nove mil, cento e dezoito reais e sete centavos)**, o pagamento será efetuado à(s) empresa (s) contratada (s) em até **30 dias** após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui, inclusive,

normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2019, através da nota fiscal nº 000.003.778 devidamente certificada, com as certidões atualizadas e o material entregue corretamente por parte da Empresa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expendidas.

Macapá, 13 de novembro de 2019.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário da SEDEL
Decreto nº 3342/2019
HASH: 2019-1119-0001-9026

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 200/19-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, visando a apuração da prestação de contas do Convenio nº 007/2008-SETRAP, celebrado com a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, que tem como objeto a Execução de serviços de terraplanagem e drenagem de águas pluviais nas vias públicas da cidade de Laranjal do Jarí, no Estado do Amapá.

ALICE CRISTINA BESSA NUNES
Presidente

JOSÉ CARVALHO DE SOUZA
Membro

MARLON SANDRO DE ALECAR GOMES
Membro

Art. 2º - REVOGAR A Portaria nº 198/19-SETRAP, de 13 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.043 , de 13 de Novembro de 2019;

Art. 3º- A Comissão terá o prazo de **120(cento e vinte) dias**, para conclusão dos serviços;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 19 DE NOVEMBRO DE 2019
 BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
 HASH: 2019-1119-0001-9063

JUSTIFICATIVA Nº 091/2019-SETRAP

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das PD's Orçamentárias nºs 2019PD00824, no valor de R\$ 70.450,83 e 2019PD00825 - no valor de R\$ 21.797,22 devidos à Empresa: **MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA**, correspondentes à fornecimento de Combustível para atender a Aeronave do GEA.

1º - Considerando que dentre as atividades rotineiras executadas pela SETRAP, através do Departamento de Transportes - DT/SETRAP, temos a destacar a Manutenção e Operacionalização de Aeronaves do GEA;

2º - Considerando que é de extrema necessidade que o fornecimento de combustível não sofra solução de continuidade, em função das rotinas de vôos, dentro do Estado e para outras Unidades da Federação, e levando-se em consideração que a empresa fornecedora não recebe deste Agosto/2019 e que a mesma tomou a decisão de suspender o fornecimento;

3º - Considerando que é necessário possibilitar condições financeiras à empresa para atender às demandas vindouras, evitando dessa forma maiores transtornos, no que diz respeito ao fornecimento de querosene.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2019.
 Benedito Arisvaldo Souza Conceição
 Secretário de Estado de Transportes
 HASH: 2019-1119-0001-9066

PORTARIA Nº 197/19-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor **JOSÉ DOUGLAS MONTEIRO DA COSTA** , Gerente de Subgrupo Licenciamento Ambiental / GEMA – CDS - 02 , da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de PORTO GRANDE-AP, com o objetivo de representar a SETRAP no Fórum de Secretários Municipais de Meio

Ambiente do Estado do Amapá, no período de 13/11/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.
 BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
 Secretário de Estado de Transportes
 HASH: 2019-1119-0001-9007

PORTARIA Nº 199/19-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA**, Resp. Ativ. II/ Desenho/DET – CDI - 2 , da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de PORTO GRANDE-AP, com o objetivo de conduzir o representante da SETRAP no Fórum de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Amapá, no período de 13/11/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.
 BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
 Secretário de Estado de Transportes
 HASH: 2019-1119-0001-9006

Secretaria de Mobilização Social

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDPI/AP RESOLUÇÃO N.º 007/2019 – CEDPI/AP

Dispõe sobre a organização das Comissões Temáticas do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/AP – Biênio 2018-2020.

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário, ocorrida por ocasião da 1ª Reunião Ordinária do CEDPI, realizada no dia 05/02/2019 e referendada na 8ª reunião ordinária, realizada no dia 11/09/2019,

RESOLVE:

Art.1º – Definir a organização das Comissões Temáticas do CEDPI/AP, de caráter permanente, conforme descrição abaixo:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

SEED: **Norma Dias dos Santos** e **Eliane Pantoja Monteiro**;

SEDEL: **Roberto de Sena Santa Ana e Jeane Pereira da Silva**

GAB/SIMS.

SESA: **Terezinha Cardoso Nascimento de Jesus e Almerinda Maria Castro Cruz**

RESOLVE:

FESPEAP: **Nádia Costa da Silva Souto e Eliete dos Santos Pantoja**

Art. 1º Homologar a substituição da Servidora **Tândera Ricelli Santa Brígida Pestana**, Gerente de Núcleo / Coord. de Proteção Social CDS-2, pelo Servidor **Anderson Nascimento da Costa Medeiros**, Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto **“Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”** CDS-2, para responder acumulativamente em razão de afastamento por férias, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2019.

ABCM/AP: **Ariana Oliveira Moraes e Ana Catarina Oliveira de Oliveira**

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SINDOMESTICA: **Olendina da Silva Nunes e Regina Dantas Andrade**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Macapá, 14 de novembro de 2019.

SIMS: **Maria Aparecida Côrtes Machado e Silvana Figueiredo da Silva**

ALBA NIZE COLARES CALDAS

INSS: **Ana Isabel Romano Gibson Silva e Silvia de Abreu Frazão Pereira**

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/ SIMS

Decreto nº 0333/2019

HASH: 2019-1119-0001-8997

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MORIÁ: **Maria Benedita Gomes da Costa e Assunção Gomes da Graça**

PORTARIA Nº 285/2019-SIMS

APTML: **Altalina Rabelo Nunes e Patrícia Nunes da Silva**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº0367/2019 PLVM/CPS/SIMS e Processo nº 426/2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

SEJUSP: **Gilmara Sanches de Alencar e Talyta Pontes Moraes**

RESOLVE:

DPE/AP: **Maria do Socorro Paixão Dias e Sônia Maria Ramos Picanço**

Art. 1º Designar o deslocamento dos Servidores **Lena Cristina Gomes Correa**, (Gerente do Núcleo de Renda e Cidadania) e **Maria do Socorro Portal de Almeida**, (Assistente Social), que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Amapá, com o objetivo de realizar visita na comunidade de Sucuriçu, para apuração in loco de denúncia anônima de que as comunidades de Paratur e Araquicaua se fundiram, mas continuam recebendo cota de combustível como se fossem comunidades individualizadas, no dia 18 de novembro de 2019.

SESC: **Márcia Nazaré Ferreira Corrêa e Maria de Nazaré Leitão da Conceição**

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SINDSEP: **Raimunda Goreth Assunção Espíndola e Maria das Graças da Silva Moraes**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de Novembro de 2019.

Maria Aparecida Côrtes Machado

Presidenta do CEDPI

HASH: 2019-1119-0001-8983

PORTARIA Nº 284/2019-SIMS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, Alba Nize Colares Caldas nomeada pelo Decreto nº 333/2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. tendo em vista o contido no Memo nº248/2019

Macapá/ Ap. 18 de novembro de 2019.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2019-1119-0001-8987

PORTARIA Nº 286/2019-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 108/2019 NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 427/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do Servidor, **Manoel Moacir Tomas Abraçado**, Ocupante da Função Comissionada de Motorista/Gabinete Executivo, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Vitória do Jarí, no período de 18 a 19 de novembro de 2019, com objetivo dar suporte logístico as técnicas que participarão da 65º Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 18 de Novembro de 2019.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2019-1119-0001-8984

PORTARIA Nº 287/2019-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 104/2019 NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 411/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor, **Manoel Moacir Tomas Abraçado**, Ocupante da Função Comissionada de Motorista/Gabinete Executivo, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, no período de 28 de outubro a 01 de novembro de 2019, com objetivo dar suporte logístico aos técnicos que fizeram o monitoramento do Programa Criança Feliz.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 18 de Novembro de 2019.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2019-1119-0001-8985

PORTARIA Nº288/2019-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 0145/2019 CEDPI.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 073/2019, publicada no DOE Nº 6914 de 08 de maio de 2019.

ONDE SE LÊ: Secretária Técnica do Conselho Estadual do Direito da Pessoa Idosa - CEDPI.

LEIA – SE: Secretária Executiva do Conselho Estadual do Direito da Pessoa Idosa - CEDPI.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 18 de novembro de 2019.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2019-1119-0001-9088

Secretaria de Cultura**JUSTIFICATIVA Nº.048/2019.**

Em cumprimento ao Item III do Art. 6º da Instrução Normativa nº.0001/2016, 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá-CGE/AP, a Secretaria de Estado da Cultura apresenta **JUSTIFICATIVA** para pagamento da PD a seguir relacionada, referente ao **SUPORTE FINANCEIRO** para realização do evento denominado “**SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA-2019**”, conforme Termo de Fomento nº.002/2019-SECULT X FEDERAÇÃO DE CULTOS AFRO RELIGIOSOS DE UBANDA E MINA NAGÔ-FECARUMINA e Processo nº.16.000.308/19. **JUSTIFICA-SE** o pagamento para atender as despesas com a execução do Evento supracitado :

2019PD00308 –R\$=250.000,00

Macapá(AP), 19 de novembro de 2019.

Evandro Costa Milhomen

Secretário de Estado da Cultura

Decreto nº.0621, de13/02/2019

HASH: 2019-1119-0001-9062

Escola de Administração Pública**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0097/2019**

OBJETO: Contratação da senhora **RAIMUNDA KELLY SILVA GOMES**, CPF nº 764.069.202-44, com vínculo com o Estado do Amapá, para orientação de TCCs do Curso “ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00264 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, bem como a Lei nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital Especial nº 001/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: RAIMUNDA KELLY SILVA GOMES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização de Orientação de TCCs, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor-Presidente da EAP,

Contratada: **RAIMUNDA KELLY SILVA GOMES**.

Macapá, 13 de novembro de 2019.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2019-1119-0001-9004

**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0098/2019**

OBJETO: Contratação da senhora **ELICE MARTINS NOBRE**, CPF nº 209.432.022-72, com vínculo com o Estado do Amapá, para orientação de TCCs do Curso

“ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00258 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, bem como a Lei nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital Especial nº 001/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: ELICE MARTINS NOBRE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização de Orientação de TCCs, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor-Presidente da EAP,

Contratada: **ELICE MARTINS NOBRE**.

Macapá, 13 de novembro de 2019.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2019-1119-0001-9005

**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0100/2019**

OBJETO: Contratação da senhora **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, CPF nº 628.968.572-49, com vínculo com o Estado do Amapá, para orientação de TCCs do Curso “ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA”, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00261 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, bem como a Lei nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015

homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital Especial nº 001/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: KÁTIA PAULINO DOS SANTOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização de Orientação de TCCs, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor-Presidente da EAP,

Contratada: **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**.

Macapá, 14 de novembro de 2019.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2019-1119-0001-8998

**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 0101/2019**

OBJETO: Contratação da senhora **MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO FERRAZ**, CPF nº 046.276.494-01 com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: "PROCEDIMENTOS POLICIAIS ELETRÔNICOS - PPE", para atender demanda do Curso de Formação de Agentes da Polícia Civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00248 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 002/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO FERRAZ.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.273,69 (Mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor-Presidente da EAP,

Contratada: **MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO FERRAZ**.

Macapá, 14 de novembro de 2019.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2019-1119-0001-9001

**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 0102/2019**

OBJETO: Contratação da senhora **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**, CPF nº 080.690.547-60 com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: "ABORDAGEM SÓCIO PSICOLÓGICA DA VIOLÊNCIA E DO CRIME", para atender demanda do Curso de Formação de Agentes da Polícia Civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00213 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 002/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.816,80 (Mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria

avencados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**.

Macapá, 14 de novembro de 2019.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2019-1119-0001-9002

**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 0103/2019**

OBJETO: Contratação da senhora **KELLY TATHIANE TORK DE ALMEIDA**, CPF nº 789.681.782-91, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: "DIREITOS HUMANOS", para atender demanda do Curso de Formação de Agentes da Polícia Civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00225 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 002/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **KELLY TATHIANE TORK DE ALMEIDA**.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.013,18 (Mil e trezeT reais e dezoito centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avencados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **KELLY TATHIANE TORK DE ALMEIDA**.

Macapá, 14 de novembro de 2019.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2019-1119-0001-9003

**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2019**

OBJETO: Contratação do senhor **IZAIAS LOUREIRO TAVARES**, CPF nº 931.191.272-72, com vínculo com o Estado do Amapá, para orientação de TCCs do Curso "ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA", conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00260 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, bem como a Lei nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital Especial nº 001/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **IZAIAS LOUREIRO TAVARES**.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avencados no prazo de realização de Orientação de TCCs, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor-Presidente da EAP,

Contratada: **IZAIAS LOUREIRO TAVARES**.

Macapá, 14 de novembro de 2019.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
HASH: 2019-1119-0001-8999

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 0105/2019

OBJETO: Contratação da senhora **MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO FERRAZ**, CPF nº 046.276.494-01 com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: "PROCEDIMENTOS POLICIAIS ELETRÔNICOS - PPE", para atender demanda do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00238 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 002/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO FERRAZ.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.273,69 (Mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO FERRAZ**.

Macapá, 14 de novembro de 2019.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
 Diretor-Presidente
 HASH: 2019-1119-0001-9000

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 0099/2019

OBJETO: Contratação do senhor **JOSE REDSON CAVALCANTE BARBOSA**, CPF nº 388.743.262-20, para

ser **COORDENADOR PEDAGÓGICO** NO "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – C.A.O. da POLÍCIA MILITAR"

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00169 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, II c/c artigo 13, IV da Lei 8.666/93; Parecer nº 763/2015-PADM/PGE-AP c/c Despacho nº 021/2018-GAB/PGE-AP, Termo de Inexigibilidade nº 38/2019-CPL/EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **JOSE REDSON CAVALCANTE BARBOSA**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de coordenação avençados no prazo de realização do Curso, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP

Contratado: **JOSE REDSON CAVALCANTE BARBOSA**.

Macapá, 13 de novembro de 2019.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
 Diretor-Presidente
 HASH: 2019-1119-0001-8995

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2019 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em:13/10/2019.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
 Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 39/2019-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 130203.2019/00162-EAP

OBJETO: Contratação de pessoa física, para atuar como Facilitador no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO,

incumbido com a função: MINISTRAR A DISCIPLINA “ANÁLISE ESTATÍSTICA E CRIMINAL APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA” atendendo demanda específica, com carga horaria de 30 H.

Programa de Trabalho nº 1132030412800432503160000
- Formação, e Desenvolvimento Técnico, Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.36 – Outros – Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

NATUREZA DA DESPESA – 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas. Valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**.

ADJUDICADO: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

Insc. Sob CPF nº 710.899.502-68.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

JUSTIFICATIVA: Art.25, II. c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93.

PERÍODO: 31/10/2019, 01/11/2019 E 04/11/2019 A 06/11/2019

HORÁRIO: 08:00 AS 12:00 (Presencial) E 18:00 AS 20:00 (plataforma EAD)

CARGA HORARIA: 30 Horas

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 25, Inciso II, §1º c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **PERSEU DA SILVA APARÍCIO**, inscrito sob o CPF nº 710.899.502-68, no valor de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)** referente à contratação de pessoa física, para atuar como Facilitador com a execução de “ANÁLISE ESTATÍSTICA E CRIMINAL APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA” para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, atendendo demanda específica. Essa ação está de acordo com o Termo de Execução Descentralizado n.º 002, firmado entre a Polícia Militar do Amapá - PMAP e a Escola de Administração Pública do Amapá, firmado entre a Polícia Militar do Amapá - PMAP e a Escola de Administração Pública do Amapá, para execução do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória

especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, tudo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

“Art. 25. É inexigível a licitação:
Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá, 13 de Outubro de 2019.
CAIO BALIEIRO DE ALENCAR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 3803/2019.
HASH: 2019-1119-0001-8996

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei
Em:05/11/2019.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 43/2019-CPL/EAP.

PROCESSO: Nº 130203.2019/00168-EAP

OBJETO: Contratação de pessoa física, para atuar como Facilitador no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, incumbido com a função: MINISTRAR A DISCIPLINA “METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA” atendendo demanda específica, com carga horaria de 30 H.

Programa de Trabalho nº 1132030412800432503160000
- Formação, e Desenvolvimento Técnico, Gerencial e Pessoal do Servidor Público.

FONTE 101

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.36 – Outros – Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor **R\$ R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

NATUREZA DA DESPESA – 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas. Valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**.

ADJUDICADO: OSMANDO DE JESUS BRASILEIRO

Insc. Sob CPF nº 987.201.805-78.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

JUSTIFICATIVA: Art.25, II. c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93.

PERÍODO: 17/09/2019 A 20/09/2019 E 23/10/2019

HORÁRIO: 08:00 AS 12:00 (Presencial) E 18:00 AS 20:00 (plataforma EAD)

CARGA HORARIA: 30 Horas

Submeto à consideração do Sr. Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública – EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 25, Inciso II, §1º c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física **OSMANDO DE JESUS BRASILEIRO**, inscrito sob o CPF nº 987.201.805-78, no valor de **R\$ 3600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)** referente à contratação de pessoa física, para atuar como Facilitador com a execução de “METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA” para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, atendendo demanda específica. Essa ação está de acordo com o Termo de Execução Descentralizado n.º 002, firmado entre a Polícia Militar do Amapá - PMAP e a Escola de Administração Pública do Amapá, para execução do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado com base no art. 25, inciso II, §1º, tudo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

“Art. 25. É inexigível a licitação:
Quando houver inviabilidade de competição”

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá, 05 de Novembro de 2019.
CAIO BALIEIRO DE ALENCAR
Presidente da CPL/EAP
DEC. 3803/2019.
HASH: 2019-1119-0001-8994

SIAC - Super Fácil

**SIAC – SUPERFÁCIL
LUZIA BRITO GRUNHO
JUSTIFICATIVA Nº 28/2019**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00325, no valor **R\$ 9.099,40 (nove mil, noventa e nove reais e quarenta centavos)**, emitida em 13.11.2019; PD Nº 2019PD00326 no valor de **R\$ 173.821,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais)**; emitida em 13.11.2019; PD Nº 2019PD00327, no valor **R\$ 9.099,40 (nove mil, noventa e nove reais e quarenta centavos)**, emitida em 13.11.2019; PD Nº 2019PD00328 no valor de **R\$ 173.821,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais)**; emitida em 13.11.2019; PD Nº 2019PD00329, no valor **R\$ 9.099,40 (nove mil, noventa e nove reais e quarenta centavos)**, emitida em 13.11.2019; PD Nº 2019PD00330 no valor de **R\$ 173.821,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais)**; emitida em 13.11.2019 em favor da empresa **SEE IN BOX MIDIA INDOOR TECNOLOGIA E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 120.2749/0001-32 referentes aos Contratos nº 009/2018 e nº 008/2018 – SIAC/SUPERFÁCIL, cujos objetos são, respectivamente, serviços contínuos de locação de equipamentos de informática (computadores, impressoras, servidores, etc.) e de sistema de gerenciamento de atendimento (sistema de senha), pelos seguintes motivos:

1º- Os valores são referentes ao inadimplemento do valor corresponde ao mês de locação de agosto, setembro e outubro de 2019, o valor em atraso vem se perdurando e dando azo para a paralisação da prestação dos serviços e a possibilidade de retirada dos equipamentos, além de que, conforme art. 8º, I, “b” do Decreto nº 0247, de 16 de janeiro de 2019, trata-se de contrato de caráter continuado na categoria de locação e serviços de TI.

2º- O não funcionamento acarretará absoluta paralisação de todos os serviços de atendimentos do SIAC/SUPERFÁCIL, uma vez que são gerenciados pelo sistema locado, bem como o parque informático da instituição e utilizado ao atendimento do cidadão é fruto também de locação junto ao fornecedor.

3º - O pagamento dos valores em aberto ensejará a continuidade do funcionamento das unidades do SIAC/SUPERFÁCIL e, conseqüentemente, o atendimento à população local;

4º - O adimplemento proporcionará ao SIAC cumprir com a sua finalidade de levar serviços públicos a população em suas unidades com qualidade, eficácia e eficiência.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 18 de novembro de 2019.

LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora Geral do SIAC
Decreto nº 2097/2017
HASH: 2019-1119-0001-8981

Amapá Previdência

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 016/2019 - CPL/AMPREV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2019.61.100047PA - AMPREV

A Amapá Previdência - AMPREV, situada na Rua Binga Uchoa, nº 10, Centro, Macapá/AP. Telefone: (96) 4009-2400, E-mail: cpl@amprev.ap.gov.com.br, E-mail alternativo: cplamprev.ap@hotmail.com, página eletrônica: <http://www.amprev.ap.gov.br>, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 92/2019 - AMPREV, de 06 de maio de 2019, com circulação em 17.06.2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6941, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma do art. art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.648/2007, Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei n.º 8.078/1990 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 016/2019-CPL/AMPREV, visando a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Para efetuar a retirada gratuita do Edital, o interessado deverá acessar os endereços eletrônicos <http://www.amprev.ap.gov.br> ou www.compras.ap.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br.

ID da Licitação: 794524

Abertura das propostas: 04/12/2019 às 08h (horário de Brasília/DF)

Início da Disputa de Preços: 04/12/2019 às 08h30 (horário de Brasília/DF)

Macapá-AP, 18 de novembro de 2019.
Josilene de Souza Rodrigues
Pregoeira da Amapá Previdência
HASH: 2019-1119-0001-9042

PORTARIA Nº 202/2019 – AMPREV

A Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4701 de 04 de novembro de 2019 e considerando o memorando nº 212/2019 – GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar o servidor **André Pires Bitencourt**, Assessor da Presidência, para responder em substituição pela Chefia de Gabinete da Amapá Previdência - AMPREV, durante o impedimento da Titular Jussara Keila Houat, no período de 02 a 06/12/2019.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2019.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente
HASH: 2019-1119-0001-9035

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 24 C/C II E III DO ART. 26 LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, NESTES TERMOS:

- **PROCESSO:** 2019.186.701768PA

- **JUSTIFICATIVA NÚMERO Nº 25/2019-CPL/AMPREV**

- **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Inciso II do art. 24 c/c II e III do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- **OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), na Amapá Previdência.

- **JUSTIFICATIVA:** A contratação justifica-se em virtude da necessidade da elaboração do PPRA, PCMSO e LTCAT, na Amapá Previdência, são importantes em face da necessidade de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também a ocorrência de acidentes em serviço, devidamente alinhado a obrigatoriedade legal, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, na seguinte conformidade: o PPRA no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994; e o PCMSO no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea “a”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, Lei nº 8.213/91 determina a obrigatoriedade da emissão do LTCAT no artigo 58 § 1º, e de acordo com a versão 2.0 do Manual de Orientação do e-Social, nos eventos “S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho” e “S-2240 – Condições Ambientais do

Trabalho – Fatores de Risco”, deverão ser registradas as condições ambientais de trabalho do empregado, indicando a prestação de serviços em ambientes com exposição a fatores de risco, descritos na Tabela 21 – fatores de risco ambientais. A fonte de informação para estes riscos será, portanto, o PPRA. Quanto ao PCMSO, no evento “S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador”, deverão ser inseridas as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador, durante todo o vínculo laboral com a empresa, incluindo os atestados de saúde ocupacional exigidos periodicamente, por trabalhador, no curso do vínculo empregatício, bem como os exames complementares ao Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. O atestado admissional e demissional serão informados nos eventos S-2200 – Admissão do Trabalhador e S-2299- Desligamento.

-CONTRATADA: J. M. DE BARROS - ME

CNPJ n.º 07.491.109/0001-18

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 1049 - Centro, CEP 68.900-071 – Macapá – AP.

-VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Macapá – AP, 14, de novembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente da AMPREV

HASH: 2019-1119-0001-9021

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2017 – PRODAP

CONTRATANTE: O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, com sede na Rua São José, 289, Centro, CEP: 68.900-110, Macapá-AP, representada neste ato pelo Presidente em exercício, **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, portador da carteira de identidade nº 215031 PTC AP, e do CPF 432.757.702-25, residente e domiciliado nesta cidade. **CONTRATADA:** **NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.500.531/0001-18, localizada na Avenida São Pedro, nº 81, bairro: Loteamento São José, Bairro Boné Azul, Macapá-AP, CEP: 68909-535 neste ato representada pelo, Sr.º. **HIGOR ARDASSE MONTEIRO MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 144792 SSP AP CPF nº 916.933.572-91, doravante denominado, resolvem firmar o presente 2º TERMO ADITIVO, subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Funda-se o presente Termo Aditivo com fulcro no inc. II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, conforme parecer contido nos autos do processo nº

0275.0015/2019-PRODOC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2017, pelo período de 11/11/2019 à 10/11/2020 referente à contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada 24 horas para o Centro de Gestão da Tecnologia da Informação-PRODAP.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 297.148,08 (duzentos e noventa e sete mil cento e quarenta e oito reais e oito centavos)**, sendo o valor mensal **R\$ 24.762,34 (vinte quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, correrão à conta dos recursos : Fonte 240, Elemento de Despesa 339037, Programa de Trabalho nº 1.15.201.04.1 22.0048.2464.160000,

Nota de Empenho nº 2019NE00123.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no instrumento originário, ora aditadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: O Foro deste termo Aditivo é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2019.

ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES

Presidente em exercício do PRODAP

HASH: 2019-1119-0001-8993

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

DECISÃO

Processo nº 014.005870/2018-DETRAN/AP.

Data de entrada: 12/04/2018.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA ROSINETE VALE PARENTE.

Registro de CNH nº 04535995186.

O presente processo versa sobre procedimento

administrativo para apuração e imposição de penalidade a condutora Sr.^a **ROSINETE VALE PARENTE**, portadora da CNH nº 0860816047 e Registro nº 04535995186, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 15).

Consta nos autos que o Sr.^a **ROSINETE VALE PARENTE** se manifestou apresentando defesa escrita, onde solicita cancelamento do processo administrativo do direito de dirigir, alegando que no dia da infração estava no trabalho, permanecendo em seu posto até às 22 (vinte e duas) horas, no entanto o fato ocorreu 13 (treze) minutos depois do horário de trabalho, portanto, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas que pudessem provar o contrário em sua defesa.

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº0337/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 25 a 26-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ROSINETE VALE PARENTE**, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora **ROSINETE VALE PARENTE**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1119-0001-9045

DECISÃO

Processo nº 014.005881/2018-DETRAN/AP.

Data de entrada: 12/04/2018.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIMUNDO CARDOSO CUMARU.

Registro de CNH nº 02185644527.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **RAIMUNDO CARDOSO CUMARU**, portador da CNH nº 1538853499 e Registro nº 02185644527, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 14).

Consta nos autos que o Sr. **RAIMUNDO CARDOSO CUMARU** se manifestou apresentando defesa escrita, onde solicita cancelamento do processo administrativo do direito de dirigir, alegando que o mesmo não era o único condutor do veículo, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade. Sendo uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma

justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº33/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **RAIMUNDO CARDOSO CUMARU**, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **RAIMUNDO CARDOSO CUMARU**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1119-0001-9078

DECISÃO

Processo nº 014.005904/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/04/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ARLISON DE SA SOUZA.

Registro de CNH nº 06424187308.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **ARLISON DE SA SOUZA**, em razão de ter sido flagrado no dia 10/12/2016, na RUA TANCREDO NEVES EM FRENTE AO DETRAN, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEV5124 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **ARLISON DE SA SOUZA** portador da CNH nº 1357340124, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. **ARLISON DE SA SOUZA** se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o cancelamento do processo administrativo, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas que pudessem provar o contrário em sua defesa.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0278/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 28 a 30-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ARLISON DE SA SOUZA**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **ARLISON DE SA SOUZA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP.
HASH: 2019-1119-0001-9029

DECISÃO

Processo nº 014.006009/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/04/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GERMANO BALIEIRO MARTINS.

Registro de CNH nº 03226515360.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **GERMANO BALIEIRO MARTINS**, em razão de ter sido flagrado no dia 08/12/2016, na RUA TANCREDOS NEVES EM FRENTE AO DETRAN-AP, conduzindo o veículo de placa NEZ5576 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **JOSÉ LEOMAR SANTOS DE OLIVEIRA** portador da CNH nº 1652544740, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 14).

Consta nos autos que o condutor apresentou defesa escrita DENTRO do prazo legal (fl. 17).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou

a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0282/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 25 a 27 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **GERMANO BALIEIRO MARTINS**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **GERMANO BALIEIRO MARTINS**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP.
HASH: 2019-1119-0001-9030

DECISÃO

Processo nº 014.006620/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/04/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCOS ALAN RODRIGUES LOPES.

Registro de CNH nº 04743463616.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **MARCOS ALAN RODRIGUES LOPES**, em razão de ter sido flagrado no dia 29/10/2016, na RAMPAS DO SANTA INÊS, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NFB8627 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **MARCOS ALAN RODRIGUES LOPES** portador da CNH nº 0808419160, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 14).

Consta nos autos que o condutor apresentou defesa escrita FORA do prazo legal (fl. 15).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0316/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 28 a 30-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **MARCOS ALAN RODRIGUES LOPES**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **MARCOS ALAN RODRIGUES LOPES**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2019.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP.
HASH: 2019-1119-0001-9023

DECISÃO

Processo nº 014.006861/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/04/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA ALINE LORENA OLIVEIRA LIMA.

Registro de CNH nº 05245605160.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr.^a **ALINE LORENA OLIVEIRA LIMA**, em razão de ter sido flagrado no dia 14/10/2016, na RUA BEIRA RIO PRÓXIMO A IGREJA SANTA INÊS, UF-AP, conduzindo o veículo de placa QLN6251 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr.^a **ALINE LORENA OLIVEIRA LIMA** portador da CNH nº 1087717007, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 14).

Consta nos autos que o Sr.^a **ALINE LORENA OLIVEIRA LIMA** se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o cancelamento do processo administrativo, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas que pudessem provar o contrário em sua defesa.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de

responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0289/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 25 a 27-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ALINE LORENA OLIVEIRA LIMA**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora **ALINE LORENA OLIVEIRA LIMA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1119-0001-9046

DECISÃO

Processo nº 014.007577/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 08/05/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) NAYLENE KARINA SALOMAO MONTENEGRO.

Registro de CNH nº 06350201655.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade a condutora Sr.^a **NAYLENE KARINA SALOMAO MONTENEGRO**, em razão de ter sido flagrado no dia 25/09/2016, na RUA BEIRA RIO EM FRENTE A IGREJA SANTA INÊS, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NFB8759 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem a Sr.^a **NAYLENE KARINA SALOMAO MONTENEGRO** portador (a) da CNH nº 1240331988, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 22).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0430/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **NAYLENE KARINA SALOMAO MONTENEGRO**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora **NAYLENE KARINA SALOMAO MONTENEGRO**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP.
HASH: 2019-1119-0001-9086

DECISÃO

Processo nº 014.007776/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 09/05/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA.

Registro de CNH nº 04838600609.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA**, em razão de ter sido flagrado no dia 29/09/2016, na RODOVIA AP 070 CURIAÚ PRÓXIMO A PRAÇA DO JARDIM I, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEO8328 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA** portador da CNH nº 1087736082, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. **MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA** se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o cancelamento do processo administrativo, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas que pudessem provar o contrário em sua defesa.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu

sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0310/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 36 a 38-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

HASH: 2019-1119-0001-9041

DECISÃO

Processo nº 014.009575/2018-DETRAN/AP.

Data de entrada: 12/06/2018.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR KAIRO SANTOS PANTOJA.

Registro de CNH nº 05398157782.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **KAIRO SANTOS PANTOJA**, portador da CNH nº 1356678501 e Registro nº 05398157782, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente

no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 14).

Consta nos autos que o Sr. **KAIRO SANTOS PANTOJA** se manifestou apresentando defesa escrita, onde solicita cancelamento do processo administrativo do direito de dirigir, alegando que o mesmo não era o proprietário do veículo na época da infração, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade. Sendo uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº33/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **KAIRO SANTOS PANTOJA**, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **KAIRO SANTOS PANTOJA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1119-0001-9076

DECISÃO

Processo nº 014.009626/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/06/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) VANDERLEY PEREIRA DE MORAES.

Registro de CNH nº 05384809800.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **VANDERLEY PEREIRA DE MORAES**, em razão de ter sido flagrado no dia 07/10/2016, na RUA JOVINO DINOÁ PRÓX. A ROTATÓRIA DO ARAXÁ, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEL7994 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **VANDERLEY PEREIRA DE MORAES** portador (a) da CNH nº 1295940196, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 20).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que

não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0440/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 20 a 21-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **VANDERLEY PEREIRA DE MORAES**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **VANDERLEY PEREIRA DE MORAES**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP.
HASH: 2019-1119-0001-9081

DECISÃO

Processo nº 014.009708/2018-DETRAN/AP.

Data de entrada: 13/06/2018.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIDERLON FERREIRA MORAIS.

Registro de CNH nº 03124284702.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **RAIDERLON FERREIRA MORAIS**, portador da CNH nº 0979743683 e Registro nº 03124284702, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedido o mandado de

notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 14).

Consta nos autos que o Sr. **RAIDERLON FERREIRA MORAIS** se manifestou apresentando defesa escrita, onde solicita cancelamento do processo administrativo do direito de dirigir, alegando que o mesmo não furou o bloqueio policial, mas que não ouviu o agente sinalizando a parada, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade. Sendo uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº33/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **RAIDERLON FERREIRA MORAIS**, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **RAIDERLON FERREIRA MORAIS**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1119-0001-9075

DECISÃO

Processo nº 014.009738/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/06/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WALDSON ALVES DUCAS JUNIOR.

Registro de CNH nº 03476361130.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **WALDSON ALVES DUCAS JUNIOR**, em razão de ter sido flagrado no dia 15/11/2016, na RODOVIA AP 070 PRÓXIMO GORGIA, UF-AP, conduzindo o veículo de placa QLN2186 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **WALDSON ALVES DUCAS JUNIOR** portador da CNH nº 1356667429, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o condutor apresentou defesa escrita FORA do prazo legal (fl. 14).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e

jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0341/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **WALDSON ALVES DUCAS JUNIOR**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **WALDSON ALVES DUCAS JUNIOR**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

HASH: 2019-1119-0001-9039

DECISÃO

Processo nº 014.009770/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/06/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) NILSON SOUSA DA SILVA.

Registro de CNH nº 05558419396.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **NILSON SOUSA DA SILVA**, em razão de ter sido flagrado no dia 09/11/2016, na ROD AP 010 PRÓXIMO A PONTE DO MATAPI, UF-AP, conduzindo o veículo de placa QLN7576 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **NILSON SOUSA DA SILVA** portador (a) da CNH nº 0744427173, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de

dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 15)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 23).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0431/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 25 a 26-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **NILSON SOUSA DA SILVA**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **NILSON SOUSA DA SILVA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP.
HASH: 2019-1119-0001-9074

DECISÃO

Processo nº 014.009798/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/06/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) THALLYSON RESENDE GOMES.

Registro de CNH nº 05549789937.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **THALLYSON RESENDE GOMES**, em razão de ter sido flagrado no dia 09/11/2016, na ROD AP 010 PRÓXIMO A PONTE DO MATAPI, UF-AP, conduzindo o veículo de placa QLN7576 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **THALLYSON RESENDE GOMES** portador (a) da CNH nº 0531331855, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 23).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0439/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **THALLYSON RESENDE GOMES**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **THALLYSON RESENDE GOMES**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

HASH: 2019-1119-0001-9079

DECISÃO

Processo nº 014.010038/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/06/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) MARIA DO CARMO MALAFAIA CORREA.

Registro de CNH nº 03854738302.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade a condutora Sr.^a **MARIA DO CARMO MALAFAIA CORREA**, em razão de ter sido flagrado no dia 07/11/2016, na RUA JOVINO DINOÁ PRÓX. A ROTATÓRIA, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEP9794 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem a Sr.^a **MARIA DO CARMO MALAFAIA CORREA** portador (a) da CNH nº 1540607916, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 13)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 21).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0427/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **MARIA DO CARMO MALAFAIA CORREA**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora **MARIA DO CARMO MALAFAIA CORREA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

HASH: 2019-1119-0001-9083

DECISÃO

Processo nº 014.016812/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 25/10/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR OZIAS DA SILVA SALES.

Registro de CNH nº 02457661101.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **OZIAS DA SILVA SALES**, portador da CNH nº 1360613440 e Registro nº 02457661101, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 17).

Consta nos autos que o Sr. **OZIAS DA SILVA SALES** se manifestou apresentando defesa escrita, onde solicita cancelamento do processo administrativo do direito de dirigir, alegando que o mesmo não era mais o proprietário do veículo na época da infração, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Nesta etapa, este julgador não é legítimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrito apenas no que concerne à penalidade de suspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade. Sendo uma penalidade sucessiva e independente da penalidade de multa, e que já foi decidido em outro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já foi superado e não cabe mais ser debatido nessa fase.

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº33/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **OZIAS DA SILVA SALES**, pelo período

de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **OZIAS DA SILVA SALES**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1119-0001-9082

DECISÃO

Processo nº 014.024369/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 16/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) JOSE CLEI PANTOJA LADISLAU

Registro de CNH nº 04409154449

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao (a) condutor (a) Sr (a). **JOSE CLEI PANTOJA LADISLAU**, portador (a) da CNH nº 1240335672 e Registro nº 04409154449, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que houve êxito na notificação do (a) condutor (a) realizado por remessa postal (fl. 51).

Consta nos autos (fl.56) que o (a) Sr(a). **JOSE CLEI PANTOJA LADISLAU** apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Consta nos autos que o Sr. **JOSE CLEI PANTOJA LADISLAU** se manifestou apresentando defesa escrita

onde requer o cancelamento do processo administrativo, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Ênfase ainda, que o recorrente não juntou provas que pudessem provar o contrário em sua defesa.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 caput., do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº159/2018/CORREGEDORIA/ DETRAN/AP constante às fls. 65 a 66-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE CLEI PANTOJA LADISLAU, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o (a) condutor (a) **JOSE CLEI PANTOJA LADISLAU**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1119-0001-9022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 092/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NFA 1342	AJ00008851	29/01/2017	5010	0	880,41
2	QLN 8591	AJ00017316	20/05/2017	5207	0	88,38
3	NFA 2137	AS00008459	20/07/2019	5010	0	880,41
4	OFP 6782	AS00008636	23/07/2019	5045	0	293,47
5	NEN 6573	AS00008717	23/07/2019	6599	2	293,47
6	QLP 0649	AS00008345	24/07/2019	5525	0	130,16
7	JVY 9676	AS00008322	24/07/2019	5045	0	293,47
8	NEX 9057	AS00008739	24/07/2019	5118	0	880,41
9	NEI 7126	AS00009004	25/07/2019	5444	0	88,38
10	NEZ 0496	AS00008412	25/07/2019	5185	1	195,23
11	NEJ 2608	AS00008645	26/07/2019	5185	1	195,23
12	NFB 7471	AS00008732	26/07/2019	7340	0	130,16
13	JUV 7983	AS00008324	26/07/2019	5037	1	880,41
14	QLP 4596	AS00009142	26/07/2019	7625	2	293,47
15	NER 5921	AS00007119	26/07/2019	5452	1	195,23
16	NEN 2993	AS00008414	26/07/2019	7579	0	2.934,70
17	NEN 2993	AS00008418	26/07/2019	6017	4	293,47
18	NEY 0743	AS00008647	26/07/2019	6599	2	293,47
19	NEY 0743	AS00008648	26/07/2019	5185	1	195,23
20	NEN 2993	AS00008417	26/07/2019	6599	2	293,47
21	QLO 5142	AS00009053	26/07/2019	5185	2	195,23
22	NUK 7789	AS00009145	26/07/2019	5185	1	195,23
23	QLN 5866	AS00007946	26/07/2019	5010	0	880,41

24	QLR 2113	AS00009135	26/07/2019	6041	2	195,23
25	NEJ 2608	AS00008646	26/07/2019	6599	2	293,47
26	NEN 3115	AS00007700	27/07/2019	5010	0	880,41
27	QLR 7235	AS00009048	27/07/2019	5169	1	2.934,70
28	NEU 0884	AS00008986	27/07/2019	6637	2	195,23
29	NEU 3664	AS00007701	27/07/2019	5010	0	880,41
30	NER 5370	AS00009031	27/07/2019	6599	2	293,47
31	NEO 2754	AS00009013	27/07/2019	7579	0	2.934,70
32	QLO 6180	AS00009178	27/07/2019	7340	0	130,16
33	NEN 0798	AS00009027	27/07/2019	5010	0	880,41
34	NEZ 7135	AS00009257	28/07/2019	6599	2	293,47
35	NEN 5874	AS00007702	28/07/2019	6599	2	293,47
36	NEV 0399	AS00009073	28/07/2019	5010	0	880,41
37	NEV 0399	AS00009074	28/07/2019	6599	2	293,47
38	NEV 0399	AS00009075	28/07/2019	5118	0	880,41
39	NEV 0399	AS00009226	28/07/2019	7340	0	130,16
40	NER 4446	AS00009255	28/07/2019	5185	1	195,23
41	NEZ 7135	AS00009258	28/07/2019	5045	0	293,47
42	QLO 0707	AS00009067	28/07/2019	6556	1	293,47
43	QLO 0707	AS00009068	28/07/2019	6637	1	195,23
44	NER 4446	AS00009256	28/07/2019	5010	0	880,41
45	QLP 6931	AS00009218	28/07/2019	6050	2	293,47
46	NEY 8953	AS00009231	28/07/2019	6599	2	293,47
47	IFE 9693	AS00009240	28/07/2019	5010	0	880,41
48	NFB 7137	AS00008543	28/07/2019	5045	0	293,47
49	QLO 0707	AS00009055	28/07/2019	5010	0	880,41
50	IFE 9693	AS00009239	28/07/2019	5169	1	2.934,70
51	NEO 3725	AS00009244	28/07/2019	5169	1	2.934,70
52	NET 4870	AS00009000	28/07/2019	5010	0	880,41
53	NET 4870	AS00009090	28/07/2019	6599	2	293,47
54	NET 4870	AS00009091	28/07/2019	5118	0	880,41
55	NEV 8299	AS00009290	29/07/2019	5010	0	880,41
56	NEV 8299	AS00009291	29/07/2019	6599	2	293,47
57	JHJ 1041	AS00009109	30/07/2019	6041	2	195,23
58	QLN 3876	AS00007708	30/07/2019	5045	0	293,47
59	NET 3256	AS00009113	30/07/2019	6041	2	195,23
60	NFB 7923	AS00009281	30/07/2019	6599	2	293,47
61	QLQ 6878	AS00009288	30/07/2019	5835	0	195,23
62	QLO 6878	AS00009316	30/07/2019	6076	0	293,47
63	NFB 7923	AS00009282	30/07/2019	5185	1	195,23
64	NEW 5933	AS00006974	31/07/2019	6599	2	293,47
65	NEW 5933	AS00006975	31/07/2019	5010	0	880,41
66	NEI 9926	AS00007097	31/07/2019	5118	0	880,41
67	NEI 9926	AS00009161	31/07/2019	6599	2	293,47
68	NFB 9134	AS00008422	31/07/2019	5010	0	880,41
69	NFB 9134	AS00008424	31/07/2019	5118	0	880,41
70	NEI 9926	AS00009155	31/07/2019	5010	0	880,41
71	NEK 1481	AS00006094	31/07/2019	5010	0	880,41

Macapá, 18 de Outubro de 2019
 INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP
 HASH: 2019-1119-0001-9080

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2015 – DETRAN/AP x SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ-SETAP.

OBJETO DO CONTRATO: O fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico–VTE–URBANO E INTERURBANO” para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Macapá/AP, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, e Decreto nº 95.247/87, para atendimento aos servidores efetivos, comissionados e contratos administrativos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá- DETRAN/AP.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as CLÁUSULAS SÉTIMA - DO PREÇO, e CLÁUSULA NONA – DO PRAZO ao Contrato n.º 005/2015.

PROCESSO: 014.013398/2018

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09

CONTRATADA: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amapá- SETAP- CNPJ: 00.723.187/0001-51.

NOTA DE EMPENHO N.º 2019NE00471.

VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES: R\$ 168.096,60 (cento e sessenta e oito mil noventa e seis reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2019 a 05 de novembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2019.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do Detran/AP; e pela Contratada: o Sr. Décio Santos de Melo- Diretor Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amapá-SETAP.

Macapá, 07 de Novembro de 2019.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1119-0001-9084

PORTARIA Nº 1561/2019 - DETRAN/AP, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 054 de 02 de janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 150/2019-COP/DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **JOÃO PAULO NAZARÉ MARQUES**, Coordenador de Coordenadoria de Atendimento /FGS–3, para responder cumulativamente (sem ônus) a função do titular, **HEMERSON BARROS DA COSTA**, Coordenador de Coordenadoria de Operações/ FGS-3, de acordo com a legislação nos termos do disposto da alínea do nº 2 do artigo 134º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, venho comunicar que o mesmo irá contrair matrimônio no dia 16/11/2019, de acordo com a legislação invocada terá direito a 08 (dias) seguidos, que será no período de 18/11/2019 à 25/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP
HASH: 2019-1119-0001-9043

PORTARIA Nº 1562/2019 - DETRAN/AP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 054 de 02 de janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 150/2019-COP/DETRAN/AP.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora, **MARIA RAIMUNDA FERREIRA MACIEL MONTEIRO**, Chefe da Unidade de Condutores FGS-2, para responder a cumulativamente (sem ônus) a função da titular, **ROSANE DE MENDONÇA DO NASCIMENTO**, Gerente de Núcleo/Núcleo de Infrações FGS-2, de acordo com a legislação nos termos do disposto da alínea do nº 2 do artigo 134º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, venho comunicar que o mesmo irá contrair matrimônio no dia 16/11/2019, de acordo com a legislação invocada terá direito a 08 (dias) seguidos, que será no período de 18/11/2019 à 25/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua expedição.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
HASH: 2019-1119-0001-9044

PORTARIA Nº 1788/2019 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015,

respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução 358/10 CONTRAN e a portaria 770/13 DETRAN/AP.

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 770/2013-DETRAN/AP, de 02 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2625, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores-CFC.

CONSIDERANDO, que a documentação apresentada pelo CFC SANTA RITA, protocolada neste Departamento em 17/09/2019, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTA RITA sob a razão social S.S. LEITÃO-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.126.263/0001-65 com sede na Av. Reinaldo Damasceno, 3125 – Santa Rita – Macapá/AP.

Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação “A/B”, enumerados no caput do Art. 1º e Art. 2º da Portaria 770/2013-DETRAN/AP.

Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2019.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
HASH: 2019-1119-0001-9077

**PORTARIA Nº 1789 / 2019 - DETRAN / AP,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso de Instrutor Teórico-Técnico e Prático de Trânsito, com carga horária de 180 horas/aulas realizado no período de 10/09/2019 a 08/11/2019 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	ADRIANO GOMES MONTEIRO
02	ANDERSON LUCAS DE LIMA GUEDES
03	ANTONIO JOSÉ NUNES DA COSTA
04	ARYSSIA BOSQUE DO CARMO CHAGAS
05	CASSIO MACHADO PEREIRA
06	DANIEL BRITO DA SILVA
07	DORIANE VIEGAS MACEDO
08	EDER SILVA DA SILVA
09	EDVALDO DE SOUSA OLIVEIRA
10	ELZANGELA DE LIMA SIQUEIRA
11	ÉRICA DE ARAUJO SOUZA
12	ERICK BRITO DE OLIVEIRA
13	FABIELSON PEREIRA DE BARROS
14	FÁBIO DOS SANTOS VAZ
15	FABRÍCIO SILVA SOBRAL
16	GABRIEL BENTO BRITO
17	GABRIEL DO ROSÁRIO COSTA
18	JAMESON LOUREIRO MACIEL
19	JOÃO JUSCELINO BRITO DE OLIVEIRA JUNIOR
20	JOSÉ GIELSON LOBATO LEÃO
21	KARLA DAIANE SOUZA ALVES
22	KÁTIA PATRÍCIA SOUZA DOS SANTOS
23	LUCAS DA SILVA
24	LUCAS RICHARDSON DE OLIVEIRA QUEIROZ
25	LUIZ FERNANDO BORGES CAVALCANTE
26	MARCIO SOUSA DE OLIVEIRA
27	MAX LENN VAZ SILVA
28	MAYRON SANTOS DOS REIS

29	ORIVAL DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR
30	PATRÍCIA DA COSTA BRITO
31	REGINALDO SILVA DA SILVA
32	RODINEI DE OLIVEIRA
33	ROGERIO BAROS DE OLIVEIRA
34	TUANNY COELHO DOS REIS SILVA
35	URIANE DIAS DA SILVA
36	WASHINGTON LEAL SARRAF
37	WASHINGTON DANILLO DA CRUZ MACEDO
38	WILSON BEZERRA PEREIRA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente - DETRAN/AP
HASH: 2019-1119-0001-9040

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019-CPL

PROCESSO nº 014.000626/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produção de Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de Permissão Internacional para Dirigir-PID e de Licença de Aprendizagem de Direção Veicular-LADV, atendendo as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá/DETRAN-AP, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições e especificações constantes no ANEXO I do Termo de Referência, que integra o Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: No endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>, até as 09h00min do dia 04 de dezembro de 2019. (horário de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 04/12/2019 às 09h15min.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na sala da CPL do DETRAN, na Rua Tancredo Neves, nº 217, São Lázaro, Macapá-AP, no horário das 08h00min as 13h00min e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Obs: Solicitações de esclarecimentos acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico cpl@detran.ap.gov.br

Macapá-AP, 19 de novembro de 2019.
PEDRO DUARTE INAJOSA
Pregoeiro
HASH: 2019-1119-0001-9085

Universidade Estadual do Amapá

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/CPL/ UEAP –

Ratifico, na forma da lei,
Macapá-AP, ____/____/____
Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora da Universidade do Estado do Amapá

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019-CPL/UEAP

PROCESSO Nº 46.000.539/2019

**MEMORANDO 250202.0005.1586.0005/2019 - ASCOM/
UEAP**

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, DAS MÍDIAS SOCIAIS E ASSESSORIA DE IMPRENSA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ARTIGO 25, II C/C ART. 13, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**CONTRATADA: CONSULTRE - CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA** CNPJ: 36.003.671/0001-53

**VALOR: R\$ R\$ 2.590,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E
NOVENTA REAIS)**

JUSTIFICATIVA: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0216: FONTE:107, U.O: 25202, PROGRAMA: 2590, N.D: 3.3.90.39.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
Gilberto Santiago Ferreira Junior
Presidente da CPL/UEAP – em substituição
Portaria nº 345/2019-UEAP
HASH: 2019-1119-0001-8992

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019/CPL/ UEAP –

Ratifico, na forma da lei,
Macapá-AP, ____/____/____
Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora da Universidade do Estado do Amapá

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019-CPL/UEAP

MEMORANDO ° 0022.0227.1202.0003/2019- URH/UEAP

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM EVENTO

DE CAPACITAÇÃO PROFISIONAL – CURSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E BALANCED SCORECARD NO SERVIÇO PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ARTIGO 25, II C/C ART. 13, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATADA: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 35.963.479/0001-46

VALOR: R\$ 9.870,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS)

JUSTIFICATIVA: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0266: FONTE:107, U.O: 25202, PROGRAMA: 2656, N.D: 3.3.90.39.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
Gilberto Santiago Ferreira Junior
Presidente da CPL/UEAP – em substituição
Portaria nº 345/2019-UEAP
HASH: 2019-1119-0001-8990

**EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019/CPL/
UEAP –**

Ratifico, na forma da lei,
Macapá-AP, ____/____/____
Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora da Universidade do Estado do Amapá

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019-CPL/UEAP

PROCESSO Nº 46.000.056/2019

**MEMORANDO Nº 250202.0005.1183.0006/2019-CPL/
UEAP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS DE INTERESSE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL CNPJ: 04.196.645/0001-00

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0235: FONTE:107, U.O: 25202, PROGRAMA: 2656, N.D: 3.3.90.39.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.

Gilberto Santiago Ferreira Junior
Presidente da CPL/UEAP – em substituição
Portaria nº 345/2019-UEAP
HASH: 2019-1119-0001-8991

PORTARIA Nº 025/2019-CONSU/UEAP

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457, conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, VII e §§1º e 3º;

Considerando o Memorando nº 0021/2019 – COENAM, de 05 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o professor Carlos Henrique Medeiros de Abreu como Conselheiro Suplente, representante da Coordenação de Engenharia Ambiental, no Conselho Superior Universitário, com mandato de 02 (dois) anos, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 19 de setembro de 2019.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
HASH: 2019-1119-0001-8982

**Instituto de Hematologia e
Hemoterapia do Amapá**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Ratifico nos Termos da Lei:
Em: 14 / 11 /2019.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente.
Decreto nº 3525/2019

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019-
CPL/HEMOAP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.000.084/2019-
DT/HEMOAP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de licença de uso e suporte técnico à utilização do software, sistema para gerenciamento de laudos e pacientes, voltado para os laboratórios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

ADJUDICADA: TCM INFORMATICA LTDA (MTRIZ E FILIAIS) – CNPJ Nº 80.653.157/0001-55

VALOR: 11.951,33 (onze mil novecentos e cinquenta e um reais)

JUSTIFICATIVA:

Senhora Diretora-Presidente,

Submetemos para conhecimento e ratificação Termo de Dispensa de Licitação, do Processo que tem como objeto prestação de serviços de licença de uso e suporte técnico à utilização do software, sistema para gerenciamento de laudos e pacientes, voltado para os laboratórios do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP.

1.DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO OBJETO.

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP tem como missão formular, coordenar e desenvolver a política estadual de sangue humano, destinado ao atendimento de pacientes da rede de saúde pública e privado, por ser o único Hemocentro no Estado do Amapá, tem preocupação com a proteção do doador e receptor, cuidando de todas as informações sobre a captação, coleta, processamento, estocagem, distribuição, transfusão de sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano, para prevenção e tratamento de doenças, conforme prevê os artigos 177, 178, 179 e 181, da Portaria nº 158, de 04/02/2016.

O HEMOAP dispõe de laboratórios de hematologia e hemoterapia, destinados ao estudo das especialidades clínicas dos elementos figurados no sangue, para isso requer um bom gerenciamento das informações e controle de todos os dados dos pacientes, bem como o encaminhamento correto de resultados para os seus devidos destinos, além do controle de fluxo, mapa de lançamentos, impressões de etiquetas e resultados, backup de informações, entre outros, a fim de reduzir as chances de possíveis erros em relação aos diagnósticos.

Importa colocar a necessidade de um sistema que nos propicie acessibilidade de qualquer lugar que tenha uma conexão à internet, onde se possa liberar ou consultar resultados, emitir relatórios, acompanhar exames ou até mesmo acompanhar a rotina do laboratório, nos proporcionando agilidade considerando o grau de urgência de nossos atendimentos, um sistema que permita o intercâmbio e compartilhamento com outros programas já utilizados no mercado (Word, Excel, Acrobat, etc), tornando a informação mais disponível e fácil de trabalhar,

e que também importe os dados sem haver perda de informações.

Diante do exposto, se faz necessário a aquisição de um software para prestação de serviços, para gerenciamento laboratorial de dados de pacientes, que possua licença de uso e suporte técnico que nos atenda sempre que precisar, dando agilidade e maior segurança nas informações e na execução dos serviços laboratoriais desse setor de extrema importância no diagnóstico, consoante RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, alterada pela RDC nº 30, de 24 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Alicitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou

inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3.DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras devam ser observadas as quantidades

a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Com base nisso verifica-se que nos autos do processo

administrativo em epígrafe encontrasse declaração de não-fracionamento de despesas assinado pela gestora do órgão, na folha 34.

4.DAS COTAÇÕES E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores do software supracitado, e por se tratar de um fornecimento com características específicas do Hemocentro do Amapá, visto que somos o único HEMOCENTRO DO ESTADO, e a contratação para prestação de serviços, que possua licença de uso e suporte técnico que nos atenda sempre que precisar, dando agilidade e maior segurança nas informações e na execução dos serviços laboratoriais.

Tendo a Empresa TCM INFORMATICA LTDA (MTRIZ E FILIAIS) – CNPJ Nº 80.653.157/0001-55, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado conforme pesquisa juntada aos autos.

A contratação pela empresa supracitada é mais vantajosa e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do MENOR PREÇO.

5.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou: •

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, já que a pertinente aquisição tem sua finalidade atender o mesmo exercício.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao

procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de contratação de software para gerenciamento de laudos de pacientes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6.DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para contratação de software foi a:

•**TCM INFORMATICA LTDA (MTRIZ E FILIAIS) – CNPJ Nº 80.653.157/0001-55. VALOR R\$ 11.951,33 (onze mil, novecentos e cinquenta e um reais) fls. 25/26**

7.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e relativos à qualificação técnica conforme fls. 36 a 54.

8. TERMO DE CONTRATO.

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, o termo de Contrato será firmado Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço continuado, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades.

A execução do contrato firmado será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor devidamente designado.

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de software de gerenciamentos de laudos podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação software de gerenciamentos de laudos em questão, é decisão discricionária de a Diretora-Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica Interna e Procuradoria Geral do Estado do Amapá de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A escolha da adjudicatária acima indicada se prende ao fato da mesma ser possuidoras de capacidade jurídica e fiscal, preenchendo os requisitos técnico e econômico-financeiro compatíveis com o objeto a ser executado, capacitada a fornecer software de gerenciamentos de laudos, objeto do Termo de Dispensa e por oferecer melhor preço dentre as propostas apresentadas.

Destaca-se, por oportuno, que o preço propostos pela adjudicatária, estão abaixo do estimado pela administração, mesmo sendo uma economia singela, já demonstra condições vantajosas para a Administração na contratação.

Diante do exposto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 14 de Novembro de 2019.
Glenda Franklin Figueiredo

Presidente da CPL/HEMOAP
DECRETO Nº1749/2019
HASH: 2019-1119-0001-9057

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 011/2019 - UPE/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPA TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nº 3974 de 11 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei 2.425 de 15 de julho de 2019, que cria o Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência na Administração Pública, a competência de demandas fundiárias específicas deste Instituto e a adoção dos critérios legais para melhor atender as demandas deste Instituto;

CONSIDERANDO a tabela de valores das taxas estaduais de fiscalização e serviços diversos fixados pela Portaria nº 024/2018 – GAB/SEFAZ, Código de Receita nº 5.0.25;

RESOLVE:

Art. 1º. O Protocolo fará a emissão das guias de recolhimento das taxas de serviços a que se refere a Portaria nº 024/2018 – GAB/SEFAZ, Código de Receita nº 5.0.25, no ato de protocolização.

§1º. O valor da guia de recolhimento será compatível com o serviço solicitado, observada a Portaria nº 024/2018 – GAB/SEFAZ.

§2º. Excetuam-se do que trata o caput deste artigo os casos em que a emissão da guia de recolhimento esteja sob responsabilidade das Coordenadorias.

Art. 2º. O prazo para pagamento da taxa será de até 60 (sessenta) dias úteis.

Art. 3º. O serviço solicitado ficará sobrestado até a apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 4º. Com a apresentação do comprovante de pagamento será autuado processo administrativo, que será levado à deliberação da DIROT para despacho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º. O usuário será notificado do teor do despacho, que trata o caput deste artigo, por meio eletrônico, telefone celular ou pessoalmente nas dependências do Amapá Terras.

§2º. Nos termos do despacho da DIROT, o usuário será notificado para pagamento da nova guia de recolhimento referente ao serviço deferido.

Art. 5º. Será emitida certidão de cancelamento e arquivamento da solicitação de serviço caso não seja comprovado o pagamento de quaisquer das taxas fixadas pela SEFAZ dentro do prazo estipulado no artigo 3º desta portaria.

Parágrafo Único. Caso promovido o arquivamento da solicitação pelo não pagamento das taxas, o usuário, querendo, deverá solicitar nova guia de recolhimento de acordo com o serviço pretendido.

Art. 7º. Os servidores lotados no Protocolo são responsáveis por informar o usuário acerca dos valores das taxas dos serviços prestados por este Instituto, de acordo com a Portaria da SEFAZ.

Art. 8º. O Coordenador da CCAT responde pelo não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 10. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 08 de novembro de 2019.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2019-1119-0001-9061

Companhia de Eletricidade do Amapá

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E REGISTROS DE PREÇOS

Art. 4º, inc. XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, § 1º, da Lei nº 5.450/2005.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº032/2019-PRL/CEA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019-PRL/CEA

Informo que o Pregão Eletrônico nº 021/2019-PRL/CEA, que tem como objeto o Registro de Preços da proposta mais vantajosa para aquisição de cabos de alumínio multiplex e cobre para manutenção preventiva e corretiva da rede da Companhia de Eletricidade do Amapá, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade, não ocorrendo nenhum registro de intenção de recurso ou qualquer outro óbice que pudesse macular a instrução processual.

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, ADJUDICO as empresas abaixo indicadas, vencedoras do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada ao processo licitatório nº 032/2019-PRL/CEA.

Empresa vencedora: **SULMINAS FIOS & CABOS LTDA**

CNPJ: 04.210.938/0001-97

Endereço: Rua Um, 699, Distrito Industrial – Poços de Caldas- MG. CEP 37.718-261

Contato: (35) 3042-1940

Lote	DESCRIÇÃO	Qnt	Und	VIUnt	VL Total
01	Cabo elétrico isolado, multiplexado duplex, alumínio, diâmetro nominal 1x10x10mm ² . Marca: SULMINAS	40.500	M	1,60	64.800,00
	Cabo elétrico isolado, Multiplexado Triplex, alumínio. diâmetro nominal, 2 X 10 + 10mm ² . Marca: SULMINAS	108.000	M	2,63	284.040,00
	Cabo elétrico isolado, multiplexado quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x16x16mm ² . Marca: SULMINAS	23.850	M	5,45	129.982,50
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x25x25mm ² . Marca: SULMINAS	12.600	M	8,80	110.880,00
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado quadruplexalumínio, diâmetro nominal 3x35x35mm ² . Marca: SULMINAS	14.760	M	11,95	176.382,00
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado, triplex, alumínio, diâmetro nominal 2x16x16mm ² . Marca: SULMINAS	13.500	M	3,90	52.650,00
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado, quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x95x95mm ² , Marca: SULMINAS	2.160	M	32,33	69.832,80
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x70x70mm ² . Marca: SULMINAS	4.860	M	23,18	112.654,80
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x50x50mm ² , Marca: SULMINAS	8.910	M	16,83	149.955,30
	Fio de amarração coberto XLPE, 10mm ² . Marca: CORDEIRO/NEO CABLE	5.940	M	1,95	11.583,00

Valor Total R\$	1.162.760,40
-----------------	--------------

Empresa vencedora: Empresa vencedora: FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA

CNPJ: 10.376.365/0001-79

Endereço: Rua Um, 699, Bloco A - Distrito Industrial – Poços de Caldas- MG. CEP 37.718-261 - Contato: (35) 3042-1940

Lote	DESCRIÇÃO	Qnt	Und	VIUnt	VL Total
02	Cabo elétrico isolado, multiplexado duplex, alumínio, diâmetro nominal 1x10x10mm2. Marca: SULMINAS	4.500	M	1,71	7.695,00
	Cabo elétrico isolado, Multiplexado Triplex, alumínio. diâmetro nominal, 2 X 10 + 10mm2. Marca: SULMINAS	12.000	M	2,80	33.600,00
	Cabo elétrico isolado, multiplexado quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x16x16mm2. Marca: SULMINAS	2.650	M	5,82	15.423,00
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x25x25mm². Marca: SULMINAS	1.400	M	9,41	13.174,00
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado, triplex, alumínio, diâmetro nominal 2x16x16mm². Marca: SULMINAS	1.640	M	12,77	20.942,80
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado, triplex, alumínio, diâmetro nominal 2x16x16mm². Marca: SULMINAS	1.500	M	4,18	6.270,00
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado, quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x95x95mm². Marca: SULMINAS	240	M	34,54	8.289,60
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x70x70mm². Marca: SULMINAS	540	M	24,76	13.370,40
	Cabo Elétrico Isolado, multiplexado quadruplex, alumínio, diâmetro nominal 3x50x50mm². Marca: SULMINAS	990	M	17,98	17.800,20
	Fio de amarração coberto XLPE, 10mm². Marca: CORDEIRO/NEO CABLE	660	M	2,09	1.379,40
Valor Total R\$					137.944,40

Empresa vencedora: Empresa vencedora: G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA

CNPJ: 11.175.931/0001-47

Endereço: Rua Henrique Schwing, 766, Sala 01, Jose Bonifácio. CEP 99.701-506 Contato: (54) 99136-4726 / 99958-0047

Lote	DESCRIÇÃO	Qnt	Und	VIUnt	VL Total
03	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 16.mm2, Marca: SIL	302	M	7,05	2.129,10
	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 4 mm2, Cor Preta Marca: SIL	675	M	2,00	1.350,00
	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 10.mm2. Marca: SIL	450	M	4,30	1.935,00
	Cabo elétrico, isolado, flexível 185mm² - 1 KV Marca: SIL	5.994	M	80,00	479.520,00
	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 2,5 mm2. Cor Preta Marca: SIL	2.250	M	1,04	2.340,00
	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 06 mm2. Marca: SIL	450	M	2,61	1.174,50
	Cabo de cobre isolado: 95 mm2 tensão de Isolamento 1Kv. MARCA: SIL	4.914	M	43,01	211.351,14
Valor Total R\$					699.799,74

Empresa vencedora: Empresa vencedora: FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA

CNPJ: 10.376.365/0001-79

Endereço: Rua Um, 699, Bloco A - Distrito Industrial – Poços de Caldas- MG. CEP 37.718-261 - Contato: (35) 3042-1940

Lote	DESCRIÇÃO	Qnt	Und	VIUnt	VL Total
03	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 16.mm2, Marca: COBRECOM	302	M	7,05	2.129,10
	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 4 mm2, Cor Preta Marca: COBRECOM	675	M	2,00	1.350,00
	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 10.mm2. Marca: COBRECOM	450	M	4,30	1.935,00
	Cabo elétrico, isolado, flexível 185mm² - 1 KV Marca: COBRECOM	5.994	M	80,00	479.520,00
	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 2,5 mm2. Cor Preta Marca: COBRECOM	2.250	M	1,04	2.340,00
	Cabo Elétrico Isolado, Flexível, Cobre, Diâmetro Nominal 06 mm2. Marca: COBRECOM	450	M	2,61	1.174,50
	Cabo de cobre isolado: 95 mm2 tensão de Isolamento 1Kv. MARCA: COBRECOM	4.914	M	43,01	211.351,14

Valor Total R\$	77.999,76
-----------------	-----------

Valor total: R\$2.078.504,30(Dois milhõessetenta e oito mil quinhentos e quatro reais e trinta centavos)

Macapá, 08 de novembro de 2019.

Eva Mara Nascimento Baima
Pregoeira - PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** o REGISTRO DE PREÇOS do resultado do pregão Eletrônico nº 021/2019-PRL/CEA, Processo nº 032/2019 PRL/CEA e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos art's. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá, 12 de novembro de 2019.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente da CEA
HASH: 2019-1119-0001-8988

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Processo Licitatório nº 052/2019 - PRL/CEA, que tem por objetivo a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços de envio de correspondências, atendendo as necessidades da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, conforme Termo de referência nº 018/2019 - DGSI.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Inexigibilidade nº 052/2019-PRL em favor da empresa, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

Razão social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

CNPJ: 34.028.316/7624-61

ENDEREÇO: Av. Coriolano Jucá, 125, Centro, Macapá-AP Tel: (96) 2101-7220

Preço: R\$ 172.808,64 (cento e setenta e dois mil oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º. Pelo presente, informa-se da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

macapá-AP, 28 de outubro de 2019

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Presidente da CEA
HASH: 2019-1119-0001-9024

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 – CAESA

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93
Macapá-AP, 13/11/2019.
Valdinei Santana Amanajás
Diretor-Presidente da CAESA

Processo	4799/2019 – CAESA
Assunto	Inexigibilidade de Licitação
Fundamentação Legal	Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
Adjudicado	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ	07.797.967/0001-95
Valor	R\$-8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, (Banco de Preços).

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.
Maria da Conceição Nobre Lamarão
Chefe do NULIC/CAESA
HASH: 2019-1119-0001-9060



Ministério Público

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019-JUCAP/MP-AP

OBJETO: Acesso eletrônico para procedimento de consulta ao Cadastro Estadual de Empresas, com visualização de documentos arquivados e digitalizados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.

PARTICIPE: Ministério Público do Estado do Amapá.

PARTICIPE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – JUCAP.

VALOR: Não gera qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado, com início a contar da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 17/10/2019.

ASSINATURA: assina pelo Ministério Público do Estado do Amapá, a Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça; e Sr. Gilberto Laurindo, Presidente da JUCAP.

Macapá, 19/10/2019.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 194/2019/PGJ/MP-AP
HASH: 2019-1119-0001-9065

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de risco ambientais-PPRA, programa de controle médico de saúde ocupacional-PCMSO, bem como realizar exames médicos ocupacionais do PCMSO, avaliações dos riscos ambientais (físico, químico e biológico), análise ergonômica do trabalho, gestão informatizada dos serviços e campanhas educativas em saúde, aderente as exigências e layout do e-social.

PROCESSO Nº: 0003733/2019/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-

SESI/DR-AP.

NOTA DE EMPENHO: 513/2019-MP-AP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura.

DATA ASSINATURA: 18/11/2019.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drº Paulo Celso Ramos dos Santos, Promotor de Justiça e Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sra. Regiane Pereira Machado.

Macapá, 19/11/2019.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 194/2019/PGJ/MP-AP
HASH: 2019-1119-0001-9067

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços apoio e organização de eventos e serviços correlatos de interesses do MP-AP.

PROCESSO Nº: 0010742/2019/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: F. E. GARCIA DOS SANTOS LTDA ME.

NOTA DE EMPENHO: 535/2019-MP-AP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.998,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019, com início a partir da data da assinatura.

DATA ASSINATURA: 18/11/2019.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drº Paulo Celso Ramos dos Santos, Promotor de Justiça e Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Francisco Edinaldo Garcia dos Santos.

Macapá, 19/11/2019.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 194/2019/PGJ/MP-AP
HASH: 2019-1119-0001-9068

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019/MP-AP

OBJETO DO ADITIVO: O reajuste do valor contratado, em decorrência do aumento da tarifa do vale transporte na cidade de Macapá.

PROCESSO Nº: 0009337/2019/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: E. R. C. DA SILVA EIRELLI.

NOTA DE EMPENHO: 509/2019-MP-AP

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.914,20 (um mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até a vigência do Contrato nº 019/2019/MP-AP.

DATA ASSINATURA: 07/11/2019.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drº Paulo Celso Ramos dos Santos, Promotor de Justiça e Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sra. Ediane Rodrigues Coelho da Silva.

Macapá, 18/11/2019.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 194/2019/PGJ/MP-AP
HASH: 2019-1119-0001-8986

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2019/MP-AP

OBJETO DO ADITIVO: A inclusão de itens necessários a realização do evento, fornecimento de estrutura metálica, fornecimento de som e iluminação e operador de som.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.

PARTICIPE: Ministério Público do Estado do Amapá.

PARTICIPE: ONG CARLOS DANIEL.

VALOR: Não gera qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

VIGÊNCIA: Vigerá pelo período de realização do evento, exaurindo seus efeitos com o término da 4ª corrida Contra o Câncer (Correndo pela Vida).

DATA ASSINATURA: 14/11/2019.

ASSINATURA: assina pelo Ministério Público do Estado do Amapá, a Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça; Sr. Agenilson da Silva Pereira, Presidente da ONG.

Macapá, 18/11/2019.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 194/2019/PGJ/MP-AP
HASH: 2019-1119-0001-8989

Prefeitura Municipal De Macapá

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2019– CCL/SEGOV/PMM.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL, referente ao Processo nº 3401.0480/2019-SEMOB/PMM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA.

ONDE SE LÊ:

7.5.18. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa(...)

-Implantação de sarjeta e meio-fio – 120.000 m²;

LEIA-SE:

7.5.18. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa(...)

-Implantação de sarjeta e meio-fio – 120.000 m;

Macapá-AP, 14 de novembro de 2019.

Enaile Lopes dos Santos Vieira
Presidente da CPL/SEGOV/PMM
Portaria 144/2019-SEGOV/PMM
HASH: 2019-1119-0001-9087

Prefeitura Municipal De Santana

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2019-CL/PMS

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada no Transporte Fluvial de Escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEME/PMS

LICITAÇÃO: 786289.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.333.935,00

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico:

www.licitacoes-e.com.br, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União – DOU.

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h, do dia 03/12/2019.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03/12/2019, às 09h00min.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico:**www.licitacoes-e.com.br**

Santana-AP, 18 de Novembro de 2019.
JHON BRENNON BARROSO GARÇON
Pregoeiro CL/PMS
Dec. 0453/2019
HASH: 2019-1119-0001-9069

RESULTADO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: Tomada de Preços nº 024/2019-CPL/PMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA TIPO B – BAIRRO HOSPITALIDADE, no Município de Santana.

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP do Município de Santana/AP, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observada os princípios da Lei nº 8666/93, resolve **HOMOLOGAR** a Tomada de Preços nº 024/2019-CPL/PMS, realizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP, onde foi qualificada a empresa **SPINELLI SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: 31.312.899/0001-59 no valor de **R\$ 879.487,77 (oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)**. Os interessados fundamentados no Art. 109 da Lei 8666/93 terão prazo estabelecido em lei para manifestar interesse para interpor recurso administrativo contra o resultado final de proposta de preços do referido certame após publicação em diário, conforme estabelecido em ata. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000–Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 14 de novembro de 2019.
Juscelino Paulo da Silveira Alves
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços

Urbanos- SEMOP.
HASH: 2019-1119-0001-9071

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo 4047/2019 - SEMSA/PMS, referente ao Pregão Presencial Nº 001/2019-CPL-PMS e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo legal, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos administrativos praticados pela equipe de pregão para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a contratação dos serviços das seguintes empresas: **C. N. DE SOUZA LTDA – ME**, CNPJ nº 34.925,867/000-70 que arrematou os lotes I, II, IV e V no valor total de **R\$ 192.930,00 (cento e noventa e dois mil novecentos e trinta reais)**, e **ARTEC REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP**, CNPJ nº. 11.096.961/0001-68 arrematante do lote III no valor de: **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000–Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 14 de novembro de 2019.
FRANCISCO DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde SEMSA/PMS
HASH: 2019-1119-0001-9073

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CPL/PMS

Ref: Processo nº 4047/2019 - PMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT e TIPO JANELA com reposição de peças e conforme necessidade, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS e suas Unidades Básicas de Saúde - UBS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Levamos ao conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CPL/PMS em epígrafe, foi adjudicado em favor das seguintes empresas: **C. N. DE SOUZA LTDA – ME**, CNPJ nº 34.925,867/000-70 que arrematou os lotes I, II, IV e V no valor total de **R\$ 192.930,00 (cento e noventa e dois mil novecentos e trinta reais)**, e **ARTEC REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP**, CNPJ nº. 11.096.961/0001-68 arrematante do lote III no valor de: **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos

interessados, no endereço, Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000–Central de Licitações, no horário de 08:00h às 14:00h.

Santana-AP, 14 de novembro de 2019.
SEBASTIÃO CLÉSSIO ALFAIA DA TRINDADE
Pregoeiro-PMS
HASH: 2019-1119-0001-9070

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

Ref: Processo nº 7269/2019 - SEMOP/PMS-Tomada de Preços n. 024/2019-CLPMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA TIPO B – BAIRRO HOSPITALIDADE, no Município de Santana.

Levamos ao conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2019-CPL/PMS em epígrafe, foram **HABILITADAS** as empresas **SPINELLI SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: 31.312.899/0001-59; **C. DA S SOARES EIRELI**, CNPJ: 09.664.240/0001-65 e **ESC. LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA**, CNPJ: 07.219.344/0001-35. Foram **CLASSIFICADAS** as seguintes propostas comerciais: **SPINELLI SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: 31.312.899/0001-59 no valor de **R\$ 879.487,77 (oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e**

oitenta e sete reais e setenta e sete centavos); C. DA S SOARES EIRELI, CNPJ: 09.664.240/0001-65 no valor de **R\$ 926.104,29 (novecentos e vinte e seis mil cento e quatro reais e vinte e nove centavos) e ESC. LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA**, CNPJ: 07.219.344/0001-35 no valor de **R\$ 980.620,94 (novecentos e oitenta mil seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos)**. Baseado no Relatório da SEMOP/PMS folhas nºs938-941, as propostas comerciais dos participantes foram analisadas e com base no Parecer Jurídico n. 1657/2019-PROG/PMS, folhas de n. 949-953 o resultado final foi adjudicado a empresa **SPINELLI SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: 31.312.899/0001-59 no valor de **R\$ 879.487,77 (oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)**. Os interessados fundamentados no Art. 109 da Lei 8666/93 terão prazo estabelecido em lei para manifestar interesse em interpor recurso administrativo contra o resultado finaldo referido certame após publicação em diário e conforme estabelecido em ata. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000–Central de Licitações, no horário de 08:00h às 14:00h.

Santana-AP, 14 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO CLÉSSIO ALFAIA DA TRINDADE
Presidente CPL/PMS.
HASH: 2019-1119-0001-9072

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 08748650. Cód. CRC: 6FFAC3
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 19/11/2019 17:58, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

